SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 20 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1375

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2015 - DIÁRIO OFICIAL

Ementa: Adota o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS.

O Presidente do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os dispostos da Constituição Federal que estabeleça o principio constitucional da publicidade, devendo estar presentes nos atos de natureza orçamentária, financeira, contratual e de âmbito pessoal;

CONSIDERANDO que atualmente, as publicações oficiais do Consórcio são realizadas por meio de documento físico (papel) e quando a publicação ocorre no mural do Consórcio, somente tem acesso, as pessoas que por ali trafegam e a informação que não chega até o munícipe, o deixam à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

CONSIDERANDO,que a adoção de publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line, se presta, sobretudo à ampliação do número de pessoas que dela se utilizam, tornado real e efetivo o principio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual e para que os membros consorciados possam ter acesso de forma efetiva, transparente e rápida a todos os atos administrativos do consórcio.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO,que todos os atos praticados pelo Consórcio**,**devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade, proporcionando ao Consórcio economia, transparência, segurança, rapidez e facilidade.

Faço expedir, ***ad referendum*** da Assembleia Geral, o seguinte:

RESOLUÇAO:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é adotado como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS**.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS** a partir da vigência desta Resolução, sendo facultativa a publicação em outros órgãos de imprensa oficial.

Parágrafo Único: O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS** deverá promover a publicação de seus atos nos demais veículos de comunicação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão ser veiculadas na rede mundial de computadores – internet, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE.

§2° Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizada na internet.

§3º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPE nº 01/2009.

§4º Os atos cadastrados na forma do §3º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§5º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§6º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§7º As matérias cadastradas e/ou assinaladas eletronicamente após o horário fixado §3º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 4º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Compete à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANO S**e dos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os atos após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo Único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9° Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Consórcio adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 10º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:
I - as Resoluções e demais atos do Consórcio;
II - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 11º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1° Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2° Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 12º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:
I - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
II - as partituras e letras musicais; e
III - os discursos.

Parágrafo Único: Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Consórcio.

Art. 13º Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Resolução não serão objeto de publicação.

Art. 14º O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS** disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 15º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 16° Fica o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS** autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco com o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 17°Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Presidente do Consórcio
Município de Afogados da Ingazeira

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Fiscal do COMUPE
Município de Moreno

EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR
Segundo Suplente do Conselho Fiscal do COMUPE
Município de Cumaru

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Conselho Fiscal do COMUPE
Município de Pesqueira

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:4C69A1BA

CONSELHO DIRETOR
PROTOCOLO DE INTENÇÕES - COMUPE

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS COM O ESCOPO DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS- COMUPE.

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº.20, Bairro Centro- Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 224.027.134-53, por meio da **Lei** Municipal **n.º 584, de 16 de dezembro de 2014;**

O MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro – Bezerros/PE, CEP 55.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 024.197.694-49, por meio da **Lei Municipal n.º 1.100, de 12 de novembro de 2014;**

O MUNICÍPIO DE CUMARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João Moura Borba, nº. 224, Bairro Centro – Cumaru/PE, CEP 55.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 394.032.114-15, por meio da **Lei Municipal n.º 757, de 17 de dezembro de 2014;**

O MUNICÍPIO DE IGUARACY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Bairro Centro – Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 020.640.304-68, por meio da **Lei Municipal nº 380 de 15 de outubro de 2014**;

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, com sede na Rua Olímpio Angelim, s/n. Bairro Centro – Lagoa Grande/PE, CEP 56.395-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 054.178.004-22, por meio da **Lei Municipal n.º 016, de 21 de novembro de 2014**;

O MUNICÍPIO DE MORENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Sofrênio Portela, nº 3754, Bairro Centro – Moreno/PE, CEP 54.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 021.186.254-13, com arrimo na **Lei Municipal nº 516 de 27 de outubro de 2014**;

O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Bairro Centro – Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 075.172.204-97, com base na **Lei Municipal nº 3.098 de 30 de outubro de 2014**;

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, Bairro Centro – São Bento do Una/PE, CEP 55.370-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, brasileira, casada, agente político, CPF nº 027.101.274-90, com esteio na **Lei Municipal nº 1.929 de 24 de outubro de 2014;**

O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agustino Nunes de Magalhães, nº. 125, Bairro Centro – Serra Talhada/PE, CEP 56.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 235.469.804-68, com base na **Lei Municipal nº 1.423 de 22 de outubro de 2014;**

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.165/0001-77, com sede na Praça Antônio Gomes Pereira, nº. 09, Bairro Centro – Buenos Aires/PE, CEP 55.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIRLAN DE ALMEIDA ALENCAR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 000.315.264-20, por meio da **Lei Municipal n.º 600, de 28 de novembro de 2014**;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PARTICIPAÇÃO, ATUAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio dos Municípios Pernambucanos, doravante denominado pela sigla "COMUPE", constitui pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de Associação Pública, integrante da Administração Indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

O COMUPE terá sede na Avenida Cleto Campelo, n.º 3294, Sala 12, CEP 54.800-000, Município de Moreno, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. São integrantes do COMUPE os Municípios referidos e qualificados no preâmbulo deste Protocolo de Intenções, além daqueles que venham a ingressar na Associação, desde que em conformidade com os requisitos estatutários e legais exigíveis.

3.2. O ingresso de entidades públicas não qualificadas no Preâmbulo deste Protocolo de Intenções dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento assinado pelo chefe do Poder Executivo em exercício;

b) Lei devidamente aprovada e publicada pelo respectivo órgão do Poder Legislativo, expressando a ratificação do Protocolo de Intenções do COMUPE, ou disciplinando a sua participação, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções;

c) comprovação de que possui dotações orçamentárias específicas ou créditos adicionais suficientes, para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

d) compromisso de que firmará o contrato de rateio, para fins de custeio das despesas de manutenção do COMUPE, conforme critérios e tabelas fixadas pela Assembleia Geral, para cada exercício financeiro.

3.3. O ingresso de novos associados ao COMUPE poderá ser requerido a qualquer momento, operando efeitos apenas após a aprovação pela Assembleia Geral.

3.4. Os membros recém ingressos deverão pagar os custos necessários à participação, devidamente fixados em contrato de rateio, os quais observarão a proporcionalidade entre as despesas de manutenção do COMUPE e a participação dos associados, conforme critérios e tabelas fixadas pela Assembleia Geral, para cada exercício financeiro.

3.5. O ingresso de novos associados será documentado em Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público, o qual será publicado na imprensa oficial, pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O COMUPE é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº. 11.107/2005 e pela legislação pertinente, especialmente pelo presente Protocolo de Intenções e regras que forem editadas pelos seus órgãos.

4.2. O COMUPE observará as regras e princípios de direito público aplicáveis, especialmente quanto à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.3. Os atos e processos administrativos do Consórcio serão públicos, salvo se decretado sigilo, na forma da Lei, pelo o que se tornarão vigentes ou eficazes perante terceiros a partir da publicação em quadro de avisos ou em meio de imprensa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A área de atuação do COMUPE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial única para as finalidades a que se propõe, podendo a referida área ser ampliada ou diminuída com o ingresso ou retirada de consorciados, nos termos da legislação em vigor.

5.2. É vedado aos membros dos órgãos administrativos do COMUPE manifestarem-se em nome deste, sobre assuntos de natureza político-partidária ou estranhos aos seus objetivos e fins sociais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

6.1. O COMUPE tem por finalidade a prestação de políticas públicas de desenvolvimento em diferentes áreas de interesse dos consorciados, com foco no alcance dos seguintes objetivos:

I. promover o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;

II. compartilhar entre os consorciados recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, o uso de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, prestadores de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;

III. planejar, assessorar, desenvolver e executar ações, políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas de educação, saúde, trabalho, ação social, gestão pública, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;

IV. articular os consorciados para planejarem e executarem ações institucionais para defesa de interesses comuns, junto às esferas governamentais Estadual e Federal;

V. conceber, implantar e gerenciar uma central de compras para os consorciados, para a deflagração e gestão associada de licitações e contratos destinados ao fornecimento de bens e serviços, nas áreas de atuação do COMUPE;

VI. mediante contrato de programa, gerir associadamente a prestação de serviços públicos nas áreas mencionadas no inciso III deste subitem, inclusive com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens, essenciais à continuidade dos serviços transferidos, promovendo também o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados;

VII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, além da execução de obras e serviços ou fornecer bens à Administração Direta e Indireta dos entes consorciados;

VIII. instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX. promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, estimulando o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios consorciados, ou de forma regionalizada, a cargo do Consórcio;

X. exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

XI. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII. apoiar a gestão dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XIII. fornecer assessoria técnica, extensão, treinamento e pesquisa em desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIV. exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos da sua autorização ou delegação;

XV. estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos, relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XVI. contratar, nos termos do inciso XXVII do *caput* do art. 24 da lei nº. 8666/93, serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XVII. estimular e realizar atividades de mobilização social e educação ambiental, para a promoção do saneamento básico, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

XVIII. promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XIX. gerir serviços públicos de licenciamento ambiental e/ou realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento promovido por ente consorciado;

XX. realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, nas áreas de atuação do COMUPE;

XXI. organizar e gerenciar órgão ou entidade executiva de trânsito, no âmbito dos municípios consorciados;

XXII. obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam:

a) o Sistema Único de Saúde – SUS;
b) o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
c) o Plano Nacional de Educação – PNE;
d) o Plano Nacional de Saneamento Básico;
e) o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
f) as demais políticas públicas em vigor, referentes às áreas de atuação do COMUPE.

6.2. Para o cumprimento das finalidades do COMUPE, os municípios consorciados autorizam o mesmo a:

I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, observadas as regras pertinentes à aquisição e as definidas neste Protocolo de Intenções;

II. firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, na forma da lei;

III. prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV. adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios abrangidos neste Consórcio;

V. contratar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede, ou em estabelecimentos de saúde situados nas sedes dos entes consorciados, inclusive para fins de complementação de serviços, por meio das redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

VI. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

6.3. Para os fins do disposto no inciso XI, do art. 4º, da Lei nº. 11.107/05, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de suas competências para o COMUPE, exceto aquelas de caráter exclusivo, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços

atinentes às áreas indicadas no inciso III do subitem 6.1. deste Protocolo de Intenções, ainda que de forma indireta.

6.4. A autorização para a gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa, compreende a autorização ao COMUPE para licitar e outorgar concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços públicos, conforme contratos de programas e instrumentos pertinentes.

6.5. O COMUPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras decorrentes da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados, desde que aprovada a matéria pela Assembleia Geral do COMUPE, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para este fim.

6.6. A garantia por parte de entes consorciados, em operação de crédito prevista no subitem 6.5 desta cláusula, exige autorização legislativa específica das respectivas casas legislativas consorciados.

CAPÍTULO III
DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

São direitos dos consorciados:

I. votar e ser votado;

II. exercer livremente os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião pelos Conselhos Diretor e Fiscal, nos limites da lei;

III. requerer auxílio técnico-jurídico e/ou técnico-administrativo;

IV. sugerir medidas de interesse regional;

V. participar das reuniões e quaisquer eventos promovidos pelo Consórcio;

VI. oferecer sugestão e medidas de interesse do Consórcio;

VII. usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo Consórcio, em igualdade de condições;

VIII. integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;

IX. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções do Consórcio quando adimplente com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

8.1. São deveres dos consorciados:

I. pagar pontualmente as cotas de rateio e demais despesas devidas pontualmente, na forma definida no contrato de rateio, no contrato de programa e demais instrumentos de pactuação;

indenizar o COMUPE por prejuízo que porventura lhe cause;

III. comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio;

IV. concorrer para a realização dos objetivos do Consórcio.

8.2. A inobservância dos deveres de consorciados poderá resultar na suspensão do gozo dos direitos do membro que assim proceder, especialmente o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES AOS CONSORCIADOS

9.1. Os entes consorciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária de 30 (trinta) dias;
II. exclusão definitiva do COMUPE.

9.2. Todas as penalidades deverão ser apuradas mediante processo administrativo amparado pelos princípios da ampla defesa, contraditório, motivação e proporcionalidade entre a infração e a sanção.

9.3. Nos processos administrativos destinados à apuração de faltas dos consorciados, os acusados serão instados a apresentar defesa escrita e produzir as provas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega de notificação formal, contendo todos os fundamentos da acusação.

9.4. Será aplicada penalidade de suspensão da participação no COMUPE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos consorciados que infringirem as disposições do Protocolo de Intenções e do Protocolo de Intenções.

9.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão é de competência do Diretor Presidente, que, ao fazê-lo, deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como a proporcionalidade entre a pena e a infração praticada.

9.4.2. Da decisão pela suspensão caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do infrator, recurso desprovido de efeito suspensivo, a ser julgado pela Assembleia Geral do COMPUPE, em sessão designada para este fim, mediante voto da maioria dos presentes.

9.4.3. A penalidade de suspensão poderá ser transformada em mera advertência, constatada a inexistência de prejuízo ou gravidade da falta, pelo o que a reincidência na mesma conduta deverá ensejar na suspensão temporária do consorciado.

9.5. Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social do COMUPE, após prévia suspensão temporária por 30 (trinta) dias, quando o Município associado:

I. reiteradamente deixar de cumprir os deveres de associados descritos neste Protocolo de Intenções ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo COMUPE;

II. deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. deixar de pagar os recursos devidos ao COMUPE por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV. deixar de fornecer informações, quando oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor, ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMUPE;

V. sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COMUPE.

9.6. A decisão pela aplicação da penalidade de exclusão caberá ao Conselho Diretor, fundamentadamente, após ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, exigindo-se, para tanto, a concordância de dois terços dos membros do Conselho Diretor.

9.7. Da decisão pela exclusão de consorciado caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do infrator, recurso desprovido de efeito suspensivo, a ser julgado pela Assembleia Geral

do COMUPE, em sessão designada para este fim, mediante voto da maioria simples dos presentes.

9.8. Na hipótese de exclusão, e até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

10.1. O consorciado poderá se retirar a qualquer momento da Associação, desde que o faça expressamente, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da efetiva retirada, cuidando os demais associados de acertar a redistribuição dos custos de rateio, bem como das obrigações inerentes aos planos, programas ou projetos cabíveis ao retirante.

10.2. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive aquelas previstas em contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. O COMUPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral, mediante aprovação do instrumento de extinção do Contrato de Consórcio, por três quartos de seus membros com direito a voto, em sessão especialmente designada para este fim, a qual somente será instalada com a presença de três quintos dos membros.

11.2. Após a aprovação do instrumento em Assembleia Geral, a extinção do Consórcio público deverá operar efeitos, para os entes consorciados, a partir da ratificação legislativa do instrumento de extinção do Contrato de Consórcio Público.

11.3. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos no Consórcio.

11.4. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

11.5. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

11.6. A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. São órgãos do COMUPE:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva;
V. Superintendências.

12.2. As atividades dos agentes políticos membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto verbas de natureza indenizatória, para fins de compensação ou ressarcimento de gastos havidos no exercício das funções, conforme regulamento.

12.3. O regimento interno do COMUPE deverá regulamentar a estrutura administrativa do Consórcio, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

13.1. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado deliberativo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

13.2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I. a cada 03 (três) meses, conforme calendário a ser definido anualmente, para acompanhar a gestão do COMUPE e deliberar as matérias de pauta;

II. até 30 (trinta) de abril de cada exercício fiscal, para aprovar as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Presidente, após lavratura de parecer pelo Conselho Fiscal;

III. a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

13.3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, na existência de pauta para deliberação, ou por convocação justificada de, no mínimo, um terço dos consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

13.4. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

13.5. Na ausência do Prefeito, o substituto nas reuniões será um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

13.6. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

13.7. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

14.1. À Assembleia Geral compete:

I. eleger ou reconduzir, por igual período e uma única vez, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal do COMUPE;

II. destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III. homologar a indicação ou exoneração do Secretário Executivo;

IV. aprovar o Regimento Interno do COMUPE, assim como as suas alterações;

V. apreciar os relatórios das atividades e as contas prestadas pelo Conselho Diretor, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

VI. convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos um terço de seus membros;

VII. autorizar o Diretor Presidente a contrair empréstimos e outros compromissos financeiros perante instituições bancárias e de fomento, bem como alienar, aprovar ou gravar em ônus reais os bens do COMUPE;

VIII. aprovar o ingresso ou exclusão de membros consorciados;

IX. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

X. homologar:

a) a minuta de Contrato de Rateio para cada exercício financeiro, assim como as tabelas e critérios para as contribuições ao COMUPE;
b) o Orçamento Plurianual de Investimentos;
c) o Programa Anual de Trabalho;
d) o Orçamento Anual;
e) as minutas de Contratos de Programa.

I. monitorar e avaliar a execução das contratações e da execução dos serviços compartilhados;

II. expedir resoluções para regulamentar matérias de sua competência;

III. decidir pela dissolução do Consórcio;

IV.decidir sobre alterações quanto ao número, às formas de provimento e à remuneração dos empregados públicos, bem como das condições de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

14.2. Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII, VIII, IX e XIII do subitem anterior é exigido o voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes em sessão convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

14.3. Para validade das demais deliberações não mencionadas nesta cláusula, e executando-se a prevista no inciso I do subitem 14.1 desta cláusula, exigir-se-á maioria simples de votos dos presentes, desde que observada a presença mínimas de metade dos membros da Assembleia Geral, em qualquer convocação.

14.4. Desde que adimplentes com suas obrigações frente ao COMUPE, todos os membros da Assembleia Geral terão direito a um voto, com exceção do Diretor Presidente, que terá o voto de qualidade.

14.5. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar os *quoruns* indicados neste Protocolo de Intenções.

14.6. A eficácia das deliberações da Assembleia Geral que implicarem em modificações substanciais das cláusulas necessárias do Protocolo de Intenções, elencadas no art. 4º da Lei n.º 11.107/05, dependerá de ratificação, mediante lei, aprovada no âmbito dos entes consorciados. As demais deliberações constarão de simples Resoluções e atas de reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

15.1. O Conselho Diretor é órgão de direção do COMUPE, constituído por Prefeitos dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

15.2. O Conselho Diretor será formado pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

15.3. Nas matérias de deliberação coletiva previstas neste Protocolo de Intenções, todos os membros do Conselho Diretor terão direito a voto, sob pena de nulidade, e para as funções executivas do Conselho Diretor, a cargo do Diretor Presidente, os demais membros do Conselho Diretor desempenharão as competências previstas nas cláusulas décima oitava, décima nona e vigésima deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

16.1. Compete ao Conselho Diretor:

I. deliberar sobre os assuntos gerais da gestão do COMUPE, visando atingir aos seus objetivos sociais;

II. elaborar e aprovar, com o auxílio do Secretário Executivo, as minutas de Contrato de Rateio, o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Programa Anual de Trabalho, o Orçamento Anual e as minutas de Contratos de Programa, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;

III. definir as políticas patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do COMUPE;

IV. deliberar sobre a composição, alteração e remuneração do quadro de pessoal do COMPUE, inclusive quanto ao Secretário Executivo e ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento, observado este Protocolo de Intenções;

V. aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo, para posterior envio à Assembleia Geral;

VI. prestar contas ao Conselho Fiscal e aos Tribunais de Contas, ao fim de cada exercício fiscal, encaminhando-lhes o balanço, relatório de gestão administrativa e financeira, bem como outros documentos legalmente exigidos;

VII. deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do COMUPE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;

VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do COMUPE desafetados a finalidades públicas, bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

IX. aprovar, após a anuência do órgão cedente, a requisição de servidores para servirem no Consórcio;

X. deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;

XI. contratar serviços de auditoria externa;

XII. convocar associados para a adoção de providências visando atender às regras deste Protocolo de Intenções;

XIII. prestar contas dos atos de gestão e despesas públicas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV. editar regulamentos sobre:

a) compras e licitações compartilhadas;
b) serviços públicos objeto de gestão compartilhada;
c) rotinas administrativas de controle das despesas do Consórcio;
d) normas de gestão e de funcionamento das atividades dos Consórcio e de seus empregados;
e) outras matérias relacionadas às competências previstas neste subitem.

XV. decidir sobre a aplicação de penalidades aos empregados públicos efetivos, na forma deste Protocolo de Intenções.

16.2. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação do seu Diretor Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, ou por convocação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros.

16.3. A deliberação sobre matérias elencadas nesta cláusula demanda voto da maioria simples dos membros do Conselho Diretor, bem como a aquiescência do Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Compete ao Diretor Presidente:

I. representar o COMUPE, judicialmente e extrajudicialmente;

II. zelar pelo cumprimento do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;

III. constituir Grupos de Trabalho em diferentes áreas, convidando, inclusive, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, além de outros profissionais, para participação;

IV. firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. indicar o Secretário Executivo e administradores da Secretaria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, para posterior homologação pela Assembleia Geral;

VI. contratar e dispensar os empregados públicos do COMUPE na forma da legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal previsto no Protocolo de Intenções e neste Protocolo de Intenções;

VII. solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do COMUPE servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da Administração Pública;

VIII. encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;

IX. ordenar despesas e movimentar recursos financeiros do COMUPE através de transferências, inclusive *on line*, ou cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

X. gerir o patrimônio do COMUPE, observadas as decisões adotadas pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;

XI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções;

XII. receber as proposições dos municípios consorciados, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XIII. convocar, preparar a agenda de trabalho e presidir a Assembleia Geral;

XIV. executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

XV. implementar medidas administrativas e judiciais, na defesa dos direitos do COMUPE, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei;

XVI. outorgar mandato mediante procuração específica de poderes dentro de suas atribuições, para promoção de defesa dos interesses do COMUPE;

XVII. adjudicar e homologar licitações, ratificar contratações diretas, além de decidir recursos em última instância, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratação;

XVIII. dirigir e monitorar a execução das atividades e operações do Consórcio, acompanhando os atos do Secretário Executivo, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e fins sociais do COMUPE;

XIX. desempenhar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR VICE PRESIDENTE

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme subitem 16.1. deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO VICE PRESIDENTE

Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I. substituir o Diretor Presidente, nas faltas ou impedimentos do mesmo e do Diretor Vice-Presidente;

II. assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, caso o Diretor Vice-Presidente não possa fazê-lo;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme subitem 16.1. deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Compete ao Primeiro Secretário:

I. incentivar e subsidiar medidas de fortalecimento e ampliação do COMUPE;

II. preparar e organizar as reuniões da Assembleia Geral;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme subitem 16.1. deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Compete ao Segundo Secretário:

I. auxiliar o Primeiro Secretário;

II. substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e faltas, bem como assumir a função, na sua vacância;

III. votar nas matérias pendentes de deliberação coletiva, conforme subitem 16.1. deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

22.1. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido uma única vez, obtida votação suficiente, observado o procedimento previsto neste Protocolo de Intenções.

22.2. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do COMUPE cessará automaticamente, na eventualidade dos mesmos não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam.

22.3. Quando da alternância do mandato eletivo, em razão das eleições para os cargos eletivos, o Diretor Presidente do COMUPE será sucedido por aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa, o qual ficará incumbido de organizar a Assembleia Geral destinada à eleição para as funções no âmbito do Consócio, a ocorrerem no mês de janeiro que antecede o início dos mandatos no COMUPE, forma deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL

23.1. Ao Conselho Fiscal cabe exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como cooperar com o Conselho Diretor no desenvolvimento das suasatividades, com foco no aprimoramento da gestão do COMUPE.

23.2. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 dois membros suplentes, eleitos dentre os membros da Assembleia Geral, na mesma eleição do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos.

23.3. A eleição e recondução para o Conselho Fiscal observarão as mesmas regras aplicáveis à eleição do Conselho Diretor, conforme subitens 37.6. e 37.8. deste Protocolo de Intenções, realizando-se em ocasião concomitante, e compreenderá a ocupação das funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

24.1.Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas, fiscais e financeiras da entidade;

II. exercer controle de gestão financeira e orçamentária do COMUPE;

III. emitir pareceres sobre os documentos contábeis e financeiros do Consórcio, inclusive sobre as prestações de contas, para posterior julgamento da Assembleia Geral;

IV. determinar tomadas de contas de quaisquer administradores ou responsáveis pela gestão de recursos do Consórcio, quando não prestadas tempestivamente;

V. denunciar as anormalidades identificadas na contabilização e gestão dos recursos, bem como nos relatórios de atividades, à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário, na forma deste Protocolo de Intenções, ou mesmo ao Tribunal de Contas competente;

VI. regulamentar as matérias de sua competência, especialmente sobre os procedimentos de controle interno da arrecadação e dos atos de execução orçamentária do COMUPE, bem como as normas complementares para a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

24.2. O Conselho Fiscal, através de seu Diretor Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para oitiva sobre assuntos relacionados às contas e finanças do Consórcio, bem como indicar-lhes as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, ao constatar inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

24.3. O Conselho Fiscal será auxiliado pela Controladoria-Geral do COMUPE, que ficará responsável por instruir tecnicamente as decisões do colegiado, bem como desempenhar as rotinas de controle interno pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

25.1. Ao Diretor Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. convocar e presidir as sessões e trabalhos do Conselho, zelando pela sua diligente atuação;

II. representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos do COMUPE;

III. designar a elaboração de relatórios, grupos de trabalho, auditorias e estudos técnicos diversos, para instruir as deliberações do Conselho em matérias de sua competência;

IV. representar junto ao Tribunal de Contas competente, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido devidamente saneada;

V. votar nas deliberações do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

26.1. Ao Diretor Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e faltas, além de suceder-lhe, em caso de vacância, bem como relatar e votar matérias pendentes de análise do colegiado.

26.2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes, garantida a instalação das sessões com a presença de dois terços de seus integrantes, desde que convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. Os suplentes serão chamados para suceder aos membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de afastamento definitivo ou temporário, mediante convocação do Diretor Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

27.1. A Secretaria Executiva é órgão administrativo auxiliar do Conselho Diretor do COMUPE, a qual incumbe a coordenação geral da execução das atividades do Consórcio.

27.2. Sob pena da não homologação do nome indicado pelo Diretor Presidente do COMPUE à Assembleia Geral, o Secretário Executivo deverá:

I. possuir escolaridade de nível superior em área compatível com as atribuições;

II. demonstrar experiência profissional na área de gestão pública, comprovada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

27.3. A função de Secretário Executivo constitui emprego público de provimento em comissão, cujos atos de nomeação e exoneração incumbem ao Diretor Presidente, após homologação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Compete ao Secretário Executivo:

I. exercer a gestão dos recursos humanos do Consórcio, praticando todos os atos inerentes à atividade, excetuados aqueles definidos no inciso VI da Cláusula Décima Sétima deste Protocolo de Intenções, os quais somente serão executados por delegação do Diretor Presidente;

II. propor ao Conselho Diretor a solicitação da cessão de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

III. elaborar os Projetos de Orçamento Plurianual de Investimentos, de Plano de Diretrizes Orçamentárias e de Proposta Orçamentária Anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV. encaminhar ao Conselho Diretor as propostas e minutas, para aprovação dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos referentes às cotas de rateio e demais contribuições contratualmente previstas;

V. elaborar e manter atualizados os documentos e registros contábeis do COMUPE, bem como relatórios de atividades anuais, a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Diretor;

VI. elaborar a prestação de contas do Consórcio, inclusive dos auxílios e subvenções recebidas, juntamente com o Conselho Diretor, para posterior encaminhamento para parecer do Conselho Fiscal e julgamento pela Assembleia Geral, ou mesmo para os Tribunais de Contas e órgãos concessores dos recursos;

VII. dar publicidade ao Balanço Financeiro, Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária Anual, depois de aprovados pela Assembleia Geral;

VIII. movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do COMUPE;

IX. autenticar livros de atas e de registros do COMUPE;

X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XI. providenciar as publicações dos atos e convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

XII. providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XIII. promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XIV. promover a publicação dos atos jurídicos do COMUPE, observando a legislação sobre a matéria;

XV. exercer, por delegação, atribuições de competência do Diretor Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SUPERINTENDÊNCIAS

29.1. As superintendências são subordinadas ao Conselho Diretor do COMUPE.

29.2. Compete às Superintendências a execução e o funcionamento das atividades necessárias ao atendimento das obrigações previstas nos Contratos de Programa relacionados à prestação dos serviços públicos.

29.3. O COMUPE poderá instituir tantas Superintendências quantas forem necessárias.

29.4. Cada Superintendência será composta conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

29.5. Ficam desde já instituídas:

I**.** a Superintendência Intermunicipal de Saúde – SIS, que terá como objetivo desenvolver e executar ações na área de saúde no âmbito da área de sua atuação;

II**.** a Superintendência Intermunicipal de Saneamento Básico – SISB, que terá como objetivo desenvolver ações e serviços relativos à água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação;

III. a Superintendência Intermunicipal de Projetos e Captação de Recursos – SIP, que terá como objetivo desenvolver e elaborar projetos de interesse regional e captação de recursos necessários à implementação nos municípios consorciados;

IV. a Superintendência Intermunicipal de Licitações– SIL, que terá como objetivo realizar compras governamentais para os municípios consorciados nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

V. a Superintendência Intermunicipal de Qualificação – SIQ, que terá como objetivo instituir e gerir uma escola de governo ou estabelecimento congênere, bem como preparar, treinar, e capacitar gestores e servidores públicos.

29.6. Para cumprimento das atribuições das Superintendências relacionadas no subitem anterior, ficam criados, a partir da ratificação do presente Protocolo de Intenções, os empregos de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários conforme apêndice III a V deste Protocolo de Intenções.

29.7. A criação de novas Superintendências e empregos públicos no COMUPE dar-se-á por meio de Resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

30.1. O quadro de pessoal do COMUPE é subordinado ao Conselho Diretor e será formado de acordo com o constante nos apêndices I, II, III, IV e V deste Protocolo de Intenções, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e nas demais normas atinentes aos direitos e deveres dos empregados públicos.

30.2. O Regime jurídico de trabalho dos empregados do COMUPE será exclusivamente aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as regras impostas neste Protocolo de Intenções.

30.3. A investidura nos empregos públicos dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos efetivos, ou mediante livre nomeação, pelo Diretor Presidente, para os empregos públicos de provimento em comissão.

30.4. O Regimento Interno do COMUPE deverá detalhar a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

30.5. O Consórcio poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas a contratação de estagiários, com pagamento de bolsa auxílio, respeitada a legislação pertinente à matéria.

30.6. Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta, casos estes a serem devidamente analisados e decididos pelo Diretor Presidente.

30.7. Os salários dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do COMUPE serão reajustados anualmente, em percentual nunca inferior ao índice que apura a inflação, conforme regulamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, vedando-se a estipulação de vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

31.1. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas neste Protocolo de Intenções.

31.2. Os contratados temporariamente exercerão as atribuições equivalentes a emprego público do quadro de pessoal e perceberão a remuneração regularmente prevista.

31.3. Os contratos temporários poderão viger por até 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, mediante decisão fundamentada do Diretor Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

31.4. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

31.5. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I. à admissão de pessoal para cumprir carência do Consórcio, fazendo-se necessária para evitar prejuízo aos serviços inerentes às finalidades regulamentadas neste Protocolo de Intenções, até o preenchimento das vagas, por via de concurso público;

II. ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

III. à admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos transitórios criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal dos quais este Consórcio participe, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Consórcio, nos termos dos Contratos de Programa formalizados;

IV. à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento emergencial das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de saúde, ou outros serviços de caráter essencial, que sejam objeto de gestão associada;

V. ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

31.6. O recrutamento de pessoal a ser contratado ocorrerá via processo de seleção simplificado, prescindindo de concurso público.

31.7. Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas no subitem 31.5. deste Protocolo de Intenções.

31.8. A seleção simplificada prevista neste subitem poderá ser feita mediante aplicação de um ou mais dos métodos abaixo:

I. comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

II. análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

III. mediante a aplicação de provas objetivas, elaboradas conforme as funções a serem exercidas.

31.9. Os contratados por tempo determinado submeter-se-ão ao regime do direito público, derrogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções existentes na estrutura de pessoal do Consórcio, observado o seguinte:

I. inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com o Consórcio;

II. inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III. sujeição absoluta dos contratados aos termos deste Protocolo de Intenções, do Estatuto do COMUPE, do contrato de trabalho e das normas editadas pelo Consórcio;

IV. possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os seguintes direitos:

a) percepção da remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

b) décima terceira remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de efetivo exercício;

c) indenização referente ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, acrescida de um terço, após um ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONCESSÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

32.1. Sem qualquer prejuízo poderá o empregado ausentar-se do serviço, com prévia manifestação formal:

I. por 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II. até 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III. até 03 (três) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;

IV. até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo;

V. até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

VI. até 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimento dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho.

32.2. O empregado terá direito a 01 (uma) hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, por mais três meses.

32.3. O empregado terá direito a se ausentar do serviço, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico, para acompanhar seu filho menor de idade à consulta médica.

32.4. Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

32.5. Para efeitos do disposto neste subitem, será exigida a compensação de horários, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

33.1. São deveres do empregado:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II. atuar com lealdade ao Consórcio;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V. atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;

VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da entidade;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas;

XII. representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

33.2. Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao empregado qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. recusar fé a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e/ou processo, ou execução de serviço;

V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI**.** referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII. compelir ou aliciar outro empregado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XIV. cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;

XVIII. consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

35.1. O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, enquanto no exercício do cargo.

35.2. A responsabilidade civil decorre de ato omisso comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Consórcio ou terceiros.

I. a indenização de prejuízo causado ao Erário deverá ser liquidada;

II. tratando-se de dano causado a terceiros responderá o empregado perante o Consórcio em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;

III. a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

35.3. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao empregado.

35.4. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por empregado investido no cargo ou função pública.

35.5. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

35.6. A responsabilidade civil ou administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

36.1. São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão.

36.2. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

36.3. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

36.4. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

36.5. O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

36.6. A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério do Diretor Presidente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

36.7. A pena de suspensão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

36.8. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

36.9. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. abandono de emprego;

III. indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

IV. inassiduidade ou impontualidade habituais;

V. improbidade administrativa;

VI. incontinência pública e conduta escandalosa;

VII. ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;

VIII. aplicação irregular de dinheiro público;

IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do COMUPE;

XI. corrupção;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

36.10. Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

36.11. A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do empregado, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

36.12. Para aplicação de penalidade ao empregado público, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

I – Advertência: serão declaradas formalmente pelo Conselho Diretor, não sendo necessária abertura de processo administrativo;

II – Suspensão e Demissão: será instaurado processo administrativo contendo:

a) toda documentação comprobatória do ato do réu e/ou da situação que ocasionou abertura do processo administrativo;

b) depoimento do réu;

c) depoimento das testemunhas;

d) cópia da legislação e/ou citação que embasa a acuação;

e) cópia da ata da reunião do Conselho Diretor que for analisado e deliberado sobre o processo, bem como indicação da posição de cada membro, caso haja votação.

36.13. O Secretário Executivo será responsável pela instituição do processo administrativo, bem como instrução do mesmo, para posterior análise do Conselho Diretor.

36.14. O Conselho Diretor intimará o empregado a depor e anexará o depoimento no processo administrativo instaurado para apurar o ato ilícito.

36.15. O Conselho Diretor convocará para depor testemunhas que poderão colaborar no andamento do processo administrativo, bem como na situação de haver contradição dos depoimentos convocar os dois lados para acareação.

36.16. O empregado terá direito de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita versando sobre todos os elementos da acusação e do processo, depois de esgotada a instrução processual.

36.17. O Conselho Diretor terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para finalizar o processo administrativo, exarando a sua decisão, a ser proclamada pelo Diretor Presidente.

36.18. Após decisão do Conselho Diretor, o empregado terá 10 (dez) dias para se manifestar, à título de pedido de reconsideração.

36.19. Caso não haja manifestação por parte do empregado após a decisão do Conselho Diretor e/ou a mesma seja indeferida, proceder-se-á execução da determinação exarada pela mesma.

36.20. Resultando o processo administrativo em demissão do empregado, dever-se-á notificá-lo via documento formal, devidamente registrado, informando-lhe todos os procedimentos adotados, bem como os próximos andamentos.

CAPITULO VI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES

37.1. Somente os Prefeitos dos municípios associados ao COMUPE, desde que devidamente adimplentes com suas obrigações financeiras, poderão exercer o direito de votar e ser votado nas eleições para ocupação das funções no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

37.2. A Assembleia Geral designará, na sua primeira reunião, um dos seus membros para presidir o processo eleitoral.

37.3. É vedado o voto por procuração.

37.4. Para realizar a eleição, o Presidente do processo eleitoral deverá encaminhar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante correspondência com aviso de recebimento, a convocação dos consorciados para o dia, hora e local da votação.

37.5. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer a todas as funções do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização das eleições.

37.6. A eleição será realizada em escrutínio secreto, no local indicado no ato da convocação, através de cédulas de votação, nas quais deverão constar a relação completa dos candidatos integrantes das chapas concorrentes.

37.7. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos entre, pelo menos, dois terços dos presentes em Assembleia Geral.

37.8. Acontecendo empate entre chapas, e não havendo consenso, considerar-se-á eleita a chapa com o candidato a Diretor Presidente mais idoso.

37.9. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa concorrer por outra chapa para qualquer outro cargo.

37.10. O Presidente do processo eleitoral deverá dar ciência a todos os membros da assembleia geral sobre a composição das chapas postulantes, quando do esgotamento do prazo previsto no subitem 37.5 deste Protocolo de Intenções.

37.11. No prazo de até 01 (um) dia útil antes do pleito, as chapas poderão ser impugnadas mediante requerimento fundamentado, caso algum dos postulantes não reúna as condições previstas neste Protoloco de Intenções para o exercício de funções do COMUPE.

37.12. Havendo impugnação, o Presidente do processo eleitoral suspenderá o pleito e formará comissão composta por 03 (três) membros eleitos pela maioria dos integrantes presentes em Assembleia Geral, em sessão designada para este fim, a qual ficará incumbida de decidir, mediante deliberação irrecorrível, sobre a impugnação.

37.13. O acolhimento da impugnação implicará na negativa de registro da chapa e abertura de prazo de 02 (dois) dias úteis para uma nova solicitação escoimada dos vícios que ocasionaram a impugnação, para posterior eleição, em data, hora e local a serem informados pela comissão julgadora, a todos membros do COMUPE.

CAPÍTULO VII
DAS FONTES DE RECURSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

38.1. O patrimônio do COMPUPE será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

38.2. Constituem recursos financeiros do COMUPE:

I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. a remuneração dos próprios serviços prestados;

III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. os saldos do exercício;

V. as doações e legados;

VI. o produto de alienação de seus bens livres;

VII. o produto de operações de crédito;

VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

38.3. A arrecadação de receitas e a execução das despesas do Consórcio obedecerão às normas do regime jurídico administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente àquelas disciplinadas na Lei n.º 8.666/93, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

39.1. Os Municípios autorizam o COMPUE a proceder com a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades, na forma pactuada nos contratos de programa a serem formalizados.

39.2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos.

39.3. Os consorciados expressamente consentem que o COMPUPE venha a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados às finalidades do Consórcio, conforme programas pactuados.

39.4. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados aos objetivos consorciados, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados aos objetivos consorciados, a órgão ou entidade de ente consorciado.

39.5. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº. 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

39.6. Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

39.7. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo COMUPE as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. os direitos, garantias e obrigações das partes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V. as penalidades em decorrência de faltas apuradas ou inadimplência, bem como a sua forma de aplicação;

VI. os casos de extinção do contrato;

VII. a regulamentação sobre os bens reversíveis na hipótese de extinção;

VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

39.8. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

39.9**.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

39.10. O contrato de programa poderá autorizar o COMUPE a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

39.11. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

39.12. As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

39.13. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

39.14. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II. ser aprovada a extinção do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTRATO DE RATEIO

40.1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o Orçamento Anual do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

40.2. O contrato de rateio deverá, obrigatoriamente, conter:

a) a qualificação do COMUPE e do ente consorciado;

b) o objeto e a finalidade do rateio;

c) a previsão detalhada das despesas de custeio, vedada a inclusão de despesa genérica;

d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

e) as penalidades em decorrência de faltas apuradas ou inadimplência, bem como a sua forma de aplicação;

f) a vigência do contrato de rateio, que não superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

h) os direitos e obrigações das partes;

i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo;

j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações;

40.3. A definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá o critério populacional de cada município

40.4. As contribuições do contrato de rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou aplicação do índice de atualização anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

40.5. Com o objetivo de permitir o atendimento da Lei Complementar nº. 101/00, o COMUPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IX

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

41.1. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o COMUPE pela manutenção e conservação dos referidos bens.

41.2. Os bens patrimoniais cedidos ou disponibilizados ao COMUPE através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do Consórcio, salvo nos casos de doação.

CAPÍTULO XII
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1.Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

I. deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio;

II. é vedado ao COMUPE envolver-se em assuntos estranhos aos seus objetivos;

III. no término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos, pelo Prefeito sucessor do Diretor Presidente anterior, o qual Presidirá o processo eleitoral;

IV. considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções, se legalmente manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;

V. A ratificação do Protocolo de Intenções pelos membros qualificados no preâmbulo, quando realizada após 2 (dois) anos da subscrição, dependerá de homologação da Assembleia geral, que observará o procedimento de votação previsto neste Protocolo de Intenções;

42.2. As reuniões do COMUPE deverão ser realizadas na sua sede, em quaisquer dos municípios consorciados, ou, excepcionalmente, em local diverso, designado pelo Diretor Presidente ou pela Assembléia Geral.

42.3. O Diretor Presidente do COMUPE e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembléia Geral e órgãos de controle.

42.4. Os membros do COMUPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo COMUPE ou por danos a terceiros decorrentes dos atos de gestão, salvo na prática de atos ilícitos, praticados com culpa ou dolo, na forma da lei.

42.5. Os servidores públicos cedidos ao COMUPE, de acordo com as atividades desempenhadas e no período que estiverem à disposição, poderão receber Gratificação de Apoio ao Consórcio (GAC), em faixas estabelecidas no Anexo I deste Protocolo de Intenções, cabendo ao Regimento Interno do COMUPE a fixação de normas complementares sobre a quatificação das gratificações a serem concedidas em cada caso.

42.6. Percebida a GAC por dez ou mais anos ininterruptos pelo empregado, a mesma será incorporada aos vencimentos, mesmo na hipótese de reversão ao cargo efetivo anterior.
42.7. Este Protocolo de Intenções e eventuais alterações deverão ser publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembléia Geral, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005.
42.8. Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral e, em caso de ser impossível a reunião a tempo, caberá ao Diretor Presidente resolvê-los "ad referendum" da Assembleia Geral.

42.9**.** O foro da Comarca de Moreno, Estado do Pernambuco, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Protocolo de Intenções.

Moreno-PE, 14 de julho de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Município de Afogados da Ingazeira

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Município de Bezerros

GIRLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Município de Buenos Aires

EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR
Município de Cumaru

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Município de Iguaracy

DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM
Município de Lagoa Grande

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Município de Moreno

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Município de Pesqueira

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Município de São Bento do Una

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA
Município de Serra Talhada

APÊNDICE I
Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Secretaria Executiva

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R$)
Secretário(a) Executivo(a)	SE1	01	12.000,00
Procurador	SE 2	01	8.000,00
Gerente Administrativo Financeiro	SE 3	01	6.000,00
Gerente Técnico	SE 3	01	6.000,00
Assessor Técnico	SE 4	05	4.000,00
Secretário(a) de Apoio	SE5	01	2.000,00
Assistente Administrativo	SE6	02	1.500,00

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R$)
Superior	GAC 1	02	2.400,00
Médio	GAC 2	03	1.600,00
Fundamental	GAC 3	03	800,00

APÊNDICE II
Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado do Conselho Fiscal

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R$)
Controlador-Geral	SE 2	01	8.000,00
Assessor Técnico	SE 4	01	4.000,00

APÊNDICE III
Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Superintendência de Saúde - SIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saúde	SIS 1	01	6.000,00
Assessor Técnico – Nível I	SIS 2	02	4.000,00
Assessor Técnico – Nível II	SIS 3	04	3.000,00

APÊNDICE IV
Superintendencia Intermunicipal de Saneamento Básico - SISB

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saneamento Básico	SISB 1	01	5.000,00
Assessor Técnico	SISB 2	02	2.500,00

APÊNDICE V

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Superintendencia Intermunicipal de Projetos e Captação de Recursos – SIP

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal Projetos	SIP1	01	5.000,00
Assessor Técnico	SIP2	02	2.500,00

APÊNDICE VI
Superintendencia Intermunicipal de Licitações - SIL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Licitações	SIL1	01	8.000,00
Assessor Técnico	SIL2	02	4.000,00

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:F3040F38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ATRAÇÕES ARTÍSTICA-2015

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015 PROCESSO Nº 062/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa GRUPO MUSICIAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA- ME. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas para abrilhantar as festividades Juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Agrestina, em 22 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:864A8219

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO JUNHO-2015 PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO-JUNHO/2015
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 PROCESSO Nº 042/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa ZL COMERCIIO LTDFA-ME. OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais esportivo para atender a necessidade da Secretaria de Educação. Valor total contratado R$ 68.260,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais).

Agrestina, em 19 de junho de 2015.

JOSÉ EDIVALDO DUARTE
Pregoeiro

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:DD61EC51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO JUNHO-2015 PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO-JUNHO/2015
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 008/2015 PROCESSO Nº 040/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratado MICROR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RH LTDA-ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializado na implementação da vigilância socioassistencial, Assessoria junto a gestão, organização da rede de serviços assistenciais e monitoramento do SUAS e a capacitação dos servidores nesta secretaria Valor total contratado R$ 78.000,00 (setenta oito mil reais),

Agrestina, em 22 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:66C78B93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO CAMPO DE FUTEBOL/2015

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 -PROCESSO Nº 044/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Reforma do Campo de Futebol Contrato de Repasse nº 788633/2013-Ministério do Esporte /Caixa. Valor total contratado R$ 260.348,04 (duzentos e sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais quatro centavos).

Agrestina, em 05 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:A93906C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ESTRADAS VICINAIS-2015

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 PROCESSO Nº 045/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa J. BENEVIDES DA SILVA EIRELI-EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais Repasse nº 784476/2013-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa. Valor total contratado R$ 396.536,13 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e seis reais, treze centavos).

Agrestina, em 05 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:9FABD02D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO CONSTRUÇÃO PORTICO/201Ó

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 PROCESSO Nº 046/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de construção do Pórtico da entrada principal da cidade. Contrato de Repasse nº 802308/2014-Ministério do Turismo/Caixa. Valor total contratado R$ 374.670,51 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta reais cinqüenta e um centavos).

Agrestina, em 05 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:FFF48843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO CONSTRUÇÃO PRAÇA/2015

EXTRATO DE CONTRATO MÊS JUNHO/2015

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 PROCESSO Nº 047/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de construção da Praça Nossa Senhora Aparecida, Contrato de Repasse nº 802307-Ministério do Turismo/Caixa. Valor total contratado R$ 259.927,59 (duzentos e cinqüenta e nove mil novecentos e vinte sete reais, cinqüenta e nove centavos).

Agrestina, em 05 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:8EB1C23E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO FOGOS-2015

EXTRATO DE CONTRATO MÊS JUNHO/2015
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 049/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA-EPP. OBJETO: Aquisição de fogos de forma parcelada para abrilhantar as festividades deste Município. Valor total contratado R$ 72.281,00 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e oitenta e dos reais).

Agrestina, em 19 de junho de 2015.

JOSÉ EDIVALDO DUARTE
Pregoeiro

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:43A18162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO REVITAÇÃO PRAÇA-2015

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015 PROCESSO Nº 048/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Padre Cícero Município de Agrestina Contrato de Repasse nº 802350/2013-Ministério do Turismo/Caixa. Valor total contratado R$ 749.001,09 (setecentos e quarenta e nove mil um real e nove centavos).

Agrestina, em 05 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:EEF1E389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO PAVIMENTAÇÃO ASFALTO

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 PROCESSO Nº 051/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada CONSTRUTORA ANCAR LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de engenharia para pavimentação em asfalto CBUQ. Contrato de Repasse nº 802353/2014-Ministério do Turismo/Caixa. Valor total contratado R$ 368.242,20 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais vinte centavos).

Agrestina, em 09 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:2C32CA67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO RESTAURAÇÃO RIO UNA

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 PROCESSO Nº 051/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de enge4haria para restauração do Rio no Sítio Capivara e Adjacentes. Contrato de Repasse nº 8023033/2014-Ministério do Turismo/Caixa. Valor total contratado R$ 353.847,86 (trezentos e cinqüenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais oitenta e seis centavos).

Agrestina, em 09 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:6388798A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO SERVIÇOS TECNICOPREVIDENCIAIO-2015

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 053/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa INCISO V SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa ou profissionais autônimo qualificado para prestação de serviços Técnico especializado na área previdenciária para Prefeitura deste Municipio. Valor total contratado R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Agrestina, em 11 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:113741A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO CARRO DE SOM-2015

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 054/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa CARLOS A.D. SILVA-ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização – Carro de Som, visando a divulgação de informações de interesse público. Valor total contratado R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Agrestina, em 10 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:C37068D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE VIDEOS-2015

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 055/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa K9 PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para locações de telões de LED para abrilhantar as festividades juninas, deste Município. Valor total contratado R$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

Agrestina, em 10 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:5261D751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ATRAÇÕES ARTISTICA-2015

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015 ROCESSO Nº 056/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa FABIO HENRIQUE ALVES-ME. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas para abrilhantar as festividades Juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Agrestina, em 12 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:A49BAD7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ATRAÇÕES ARTÍSTICA-2015

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015 ROCESSO Nº 057/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa MARIO WAGNER COELHO DE MOURA-ME. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas para abrilhantar as festividades Juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Agrestina, em 12 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:38D678E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ORÇAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO-2015

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 012/2015 - PROCESSO Nº 058/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa DAVID BARROS QUEIROZ ADDGITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação e decoração de diversas ruas, destinadas a realização das festividades juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 40.805,00 (quarenta mil oitocentos e cinco reais).

Agrestina, em 10 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:46189B6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ATRAÇÕES ARTÍSTICA/2015

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015 ROCESSO Nº 059/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI SPFOPS. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas para abrilhantar as festividades Juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Agrestina, em 18 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:E1422D04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE CONTRATO ATRAÇÕES ARTÍSTICA-2015

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 ROCESSO Nº 060/2015, Contratante Prefeitura Municipal de Agrestina. Contratada a empresa ADONIS ARAÚJO DE ASSIS - ME. OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas para abrilhantar as festividades Juninas, neste Município. Valor total contratado R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Agrestina, em 18 de junho de 2015.

FERNANDO GONÇALVES CABRAL
Presidente
CPL

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:195ED613

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO JUNHO-2015

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 008/2015 -PROCESSO Nº 042/2015, Contratante Fundo Municipal de Assistencia de Agrestina. Contratada a empresa ZL COMERCIIO LTDFA-ME. OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais esportivo para atender a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor total contratado R$ 24.253,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta e três reais).

Agrestina, em 19 de junho de 2015.

JOSÉ EDVALDO DUARTE
Pregoeiro

MARCIANO LOPES DOS SANTOS NETO
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Nathália Jeanine Silva Santos
Código Identificador:F1240B7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2015; PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

OBJETO NATUREZA: Aquisição
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referencia, anexo I a este Edital. Apresentação das propostas/habilitação: 03 de agosto de 2015 às 09h:00min: MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de licitação, rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 262, (87)38734033, na sala da CPL ou pelo e-mail licitacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

SAMUEL BRUNO LACERDA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:E584B349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: 030/2015
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015
NATUREZE DO OBJETO: Serviços Artísticos
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015, que objetiva: Contratação de Show da Cantora "Andrezza Formiga" para apresentação artística em praça pública do Município do Bom Jardim no dia 17 de julho de 2015 por ocasião das comemorações de Emancipação Política da cidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI - SOFOPS, CNPJ Nº: 08.584.386/0001-38
- R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Bom Jardim – PE.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: 031/2015
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015
NATUREZE DO OBJETO: Serviços Artísticos
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2015, que objetiva: Contratação de Show da Cantora "Loira Marrenta" para apresentação artística em praça pública do Município do Bom Jardim no dia 18 de julho de 2015 por ocasião das comemorações de Emancipação Política da cidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E & E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº: 00.230.590/0001-49
- R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Bom Jardim - PE, 17 de Julho de 2015.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:72E18B4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde do Bonito. Data e hora de abertura: **30/07/2015, às 11:00**. **Informações** na sala da CPL, sito à **Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, nesta cidade**, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregaobonito@hotmail.com. Caso o interessado opte por solicitar o Edital e seus anexos via e-mail e não recepcioná-los no prazo de 24hs, deverá comparecer a sala da CPL, no endereço retro.

Bonito, 17 de julho de 2015.

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:FE6903D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 12 DE 17 DE JULHO DE 2015.

A DIRETORA DA AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO - AEDECCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o professor **RONILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 0171 para SUPERVISIONAR o NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de julho de 2015.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8F257807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 060/PMCSA-SMCRSP/2015 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Concorrência** Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2015 - Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: contratação de empresa especializada para obras de recuperação e recapeamento da Avenida Refibrás (pista preta), através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos. - Valor Máximo Aceitável: R$ 264.249,91 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **dia 21/09/2015 às 09h00min.** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de julho de 2015

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 1ª CPL.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8816D0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO: 001/FMS/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMS/2015

Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de laboratórios de próteses dentárias, para confecção de próteses total mandibular, total maxilar, parcial mandibular removível, parcial maxilar removível e coronárias/intrarradiculares por elemento, através do Fundo Municipal de Saúde - Valor Máximo Aceitável: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). - Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **05/08/2015 às 09h00min.** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 09h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de julho de 2015

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 2ª CPL.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3D9BDECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - COCONV
CONVÊNIO Nº 034-2015

Objeto: Estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o acolhimento educacional de crianças na primeira infância, incluídas a contratação de professores e a compra de materiais de uso corrente a serem empregados na manutenção de turmas de Educação Infantil pela segunda convenente.
Primeiro Convenente: Município do Cabo de Santo Agostinho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
Segunda Convenente: Associação dos Moradores Vila Dois Irmãos.
Valor: R$ 45.456,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Extrato de convênio, celebrado em 18 de Junho de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D642CCDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CARNAÍBA – PE

Carnaíba, Julho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAÍBA - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal e pelo Decreto de regulação do mesmo, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 639 de 2003 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão

integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial dos municípios (AMUPE), de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.2 Idade superior a vinte e um anos;
3.3 Residir no município há pelo menos 2 anos;
3.4 Segundo gral completo; e
3.5 Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2. O valor do vencimento será de: R$: 01 (um) salario mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3 As inscrições serão realizadas no período2 de 8:00 as 13:00 horas de 17 de Julho de 2015 a 17 de Agosto de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaíba - PE.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 10 de Agosto de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de Setembro de 2015, das 08 às 12 horas, na Escola de Referencia em Ensino Médio Joaquim Mendes da Silva.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial dos municípios (AMUPE) e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial dos municípios (AMUPR) e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos municípios e em outros meios de comunicação o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal de criação do Conselho Municipal e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 São de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cronograma Referente ao Edital 01/2015 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	17/07 a 17/08/2015
Inscrições na sede do CMDCA das 08h às 13h	17/07 a 17/08/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	21/08 a 31/08/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	01/09/2015
Prazo para recurso	01/09 a 08/09/2015
Análise dos recursos	09/09 a 14/09/2015
Divulgação do resultado dos recursos	10/09/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	10/09/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA, às 18h.	18/09/2015

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:79FBFA11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR – CARNAÍBA – PE.

NOME:
APELIDO (se quiser)
ESTADO CIVIL: DATA DE NASCIMENTO:
PROFISSÃO: IDENTIDADE n.
CPF: TELEFONES:
ENDEREÇO:

vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Leis Municpais 639/2003. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento. Carnaíba, de de 2015.

Assinatura do requerente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR PRIMEIRA FASE

O CANDIDATO
entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:

Requisitos	Documento(s) Comprobatório(s)	SIM/NÃO
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais.	
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.	
III- residir no Município de Vacaria há mais de 2 (Dois) anos	Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência.	
IV- Ser eleitor no Município de Vacaria	Cópia do Titulo de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2010, acompanhado do original para conferência.	
V- Possuir o segundo grau completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do 2º grau, acompanhado do original para conferência.	
VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente.	Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.	

Carnaíba, de de 2015.

Assinatura responsável COMDICA

Fazer em 2 vias: uma para COMDICA, outra para o candidato

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1CA44BA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços na construção do Prédio de um Centro Cultural.
LICITANTE HABILITADO:
- AMPLA - CONSULTORIA, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
LICITANTES INABILITADOS:
- M M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA -EPP.
- COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA - ME.
- CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME .
- DANTAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
- EO.S CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
- TEP CONSTRUTORA LTDA - ME .
- VANTUR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME .
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 30/07/2015, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Travessa Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custódia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas de 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3848-1422. Email: cpl.custodia@gmail.com.

Custódia - PE, 17 de Julho de 2015.

HIRAN JOSÉ PEREIRA BURGOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hiran José Pereira Burgos
Código Identificador:70004093

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 016/2015

Origem: Contratação Direta
Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns (FACEG), Unidade Acadêmica mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).
Data do contrato: 06/05/2015
Objeto/Resumo: Ministrar aulas em caráter presencial, assumindo a disciplina: Instalações Elétricas (turnos: matutino, vespertino e noturno) no Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns (FACEG).
Dados do Contratado(a): Nome: Maécio Gomes Caetano
CPF: 968.542.434-91
Endereço: Rua Eng. Vasconcelos Bittencourt, 88, Apartamento 302 – Várzea - Recife/PE, CEP: 50.740-180
Valor Global: R$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).
Vigência: De 06/05/2015 a 22/07/2015.
Dotação Orçamentária:
12.364.5005.2710 - Manutenção das Atividades da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG.
31.90.04. - Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 06 de maio de 2015.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Republicado

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CBB1307B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2015-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.° 245/2005, de 22 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos

necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 011/2015.

RESOLVE:

Conceder benefício de **Pensão por Morte**, **a contar de 03 de julho de 2.015** (data do óbito), em favor Sr. José Marques dos Santos, portador do RG n.º 4.065.670 SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o n.° 410.276.714-20, na condição de cônjuge supérstite, da ex-servidora pública municipal falecida, Sra. Maria Vaudecleide de Gois Santos, identidade n.° 4.019.757 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n.° 683.705.634-49, matrícula n.° 253, outrora ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, então lotada na Secretaria Municipal de Administração, cujo óbito se deu em 03/07/2015, nos termos do art. n.° 40, § 7.º, II da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Este benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos do § 8.° do art. 40 da CF/88 c/c art. 41 da lei municipal n.° 245/2005, ressalvadas as modificações posteriores.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2015 (data do óbito), revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:CA77E3D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2015-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 010/2015.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. LUCIVALDO LOPES VIRGINIO**, portador da identidade n.º 5.752.389 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 114.834.848-40, titular do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, matrícula n.º 0667, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1.°, I da CF/88 c/c art. 6.º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e, ainda, nos arts. 13 e 16 da lei municipal n.° 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e passou a reger o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI.
.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:3AE3ABC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2015-GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 008/2015.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **VERA LÚCIA BEZERRA DE FIGUEIREDO**, portadora da identidade n.º 39.552.939-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.° 279.433.304-63, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.° 240, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.
.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:C8B433ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: contratação de empresa para execução dos serviços de melhorias sanitárias domiciliares, Tipo 01, convênio Nº 0276/2012 - FUNASA/MUNICÍPIO. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/06/2015; www.cplitapetim.blogspot.com - 02/06/2015. Licitantes cadastrados neste processo: Construtora J. Galdino Eireli - EPP; GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA EPP; GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; Itapajeú Construções e Projetos Ltda EPP; J. F. Mineração e Construção Civil ME. Às 08:00 horas do dia 30/06/2015, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2015 de 10/01/2014, composta pelos servidores: ALINE KARINA ALVES DA COSTA - Presidente; ERIVANIA MARIA FERREIRA NUNES - Membro; ANTONIA BATISTA DA SILVA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública esclarecendo que a reunião era a continuidade da registrada na Ata 001, tendo como pauta a análise da documentação de Habilitação das Licitantes do Certame mencionado. Na sequencia

procedeu-se a análise da documentação de habilitação para na sequencia proferirem a seguinte decisão: ***"Os membros da Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, decidiram o seguinte: 1) Declarar Habilitada a licitante Itapajeú Construções e Projetos Ltda EPP*; *2) Declarar Habilitada a Licitante Construtora J. Galdino Eireli – EPP;3)* 5) *Declarar inabilitada a Licitante GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.4) Declarar inabilitada a Licitante J. F. Mineração e Construção Civil ME*. *. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal".*** Os Envelopes contendo a Proposta de Preços dos Licitantes permaneceram em poder da Comissão. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:9AD0141E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de prédio para instalação de empreendimento industrial, de propriedade da municipalidade, com cláusula resolutória, cumpridas as exigências da Lei Municipal n.º. 294/2015, 13 de março de 2015, condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se . Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 01/06/2015, Diario Oficial do Municipios – 02/06/2015, Blog da Comissão Permanente de Licitação 01/06/2015. Licitante cadastrado neste processo: A G PIRES MESTRE E CIA LTDA. Às 09:00 horas do dia 15/07/2015, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2015 de 10/01/2014, composta pelos servidores: ALINE KARINA ALVES DA COSTA - Presidente; ERIVANIA MARIA FERREIRA NUNES - Membro; ANTONIA BATISTA DA SILVA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: A G PIRES MESTRE E CIA LTDA - Representante: Adelmo Gustavo Pires Mestre. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: A Presidente informou que a Comissão decidirá sobre a Fase de Habilitação e fara publicar a decisão no Diário Oficial do Estado. O Presidente informou que os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:41045FAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2015

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 20/2015, Pregão Presencial nº. 14/2015, cujo objeto é a aquisição parcelada de Paes tipo Frances cujos mesmos servirão de complemento alimentar para os Estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deste Município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: ROSLANE KELLI SAMPAIO DA SILVA ME, CNPJ n° 17.614.854/0001-60, com um valor global de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 113/2015. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 17 de Julho de 2015.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:BC1CB509

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contrato referente ao Processo Licitatório n° 05/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 05/2015, que tem como objetivo o fornecimento parcelado de pães tipo francês para atender as necessidades dos Centros Comunitários Maria de Fatima Eloi de Melo I e II (sopão comunitário), e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa, ROSLANE KELLI SAMPAIO DA SILVA ME, CNPJ nº 17.614.854/0001-60, com um valor global de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 30/2015. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 17 de junho de 2015.

HEMANNALLY JÚLIA ROBERTA PROTÁSIO CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A0B67F97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE EDITAIS

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico, elétrico, e ferragens diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Infra Estrutura e Educação. Data e hora de abertura: 05/08/2015 às 09h30min. **Informações** na sala da CPL, sito à Avenida Major Marques de Oliveira s/n - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Machados, 16 de julho de 2015.

ARLINDO CAITANO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arlindo Caitano da Silva
Código Identificador:AEF0D197

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PMM AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2015 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 011/2015

O Município de Moreilândia, torna público a realização do **Processo Licitatório nº 017/2015 - Pregão (Presencial) nº 011/2015** - natureza: Compras, Objeto: Aquisição de Equipamentos e mobiliários cf. TERMO DE COMPROMISSOS/FNDE PAR Nº 10311 e Nº 201300399, Educ. Infantil. Sessão no dia 31/07/2015 – às 9 horas. Edital e informações na Rua Jose Miranda,901,Centro Moreilândia (PE),no horário 8h as 12h, ou no site: moreilandia.pe.gov.br.

Moreilandia (PE), 15/07/2015.

MÁRCIA RONIELLE DE BRITO MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:7B26A1AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVÊNIO - PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - FMAS

PROGRAMA APRENDIZ LEGAL
CONVÊNIO
UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO– CIEE/PE

Aos 15 dias do mês junho de 2015, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS
(Empresa Privada / Órgão ou Entidade Pública)

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social
Nome Fantasia: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, 2713
Bairro Centro **Cidade:** Moreno **Estado:** PE **CEP:** 54.800-000
Fone(s): 81 3535-6722 **Fax:**
Internet: www.moreno.pe.gov.br **e-mail:**
Nome da Atividade: Administração Pública em Geral
Nível: Municipal Estadual Federal Outros _____
Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 11.508.721/0001-23
Representantes Legais: Adilson Gomes da Silva Filho / Penélope Regina Silva de Andrade
Cargos: Prefeito e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Federal e Estadual, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista **Bairro:** Boa Vista
Cidade: Recife **Estado:** Pernambuco **CEP:** 50070-020 **PABX:** 0xx81 3092-1555
Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57 **Municipal:** 108.429-1
Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos
Representantes Legais: Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins
Cargos: Superintendentes Executivos Institucional e Operacional

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.
Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação de adolescentes e de jovens em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela Unidade Tomadora de Serviços e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA – O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 702 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de dezembro de 2001, obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e já foi depositado na Superintendência Regional do Trabalho do M. T. E.
§ 1º- A Unidade Tomadora de Serviços promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;
§ 2º – O período do Treinamento Introdutório será desenvolvido nas instalações do CIEE;
§ 3º - Ambas as atividades a encargo da Unidade Tomadora e do CIEE serão registradas na folha de controle da freqüência, devendo a ausência do aprendiz às atividades ser comunicada ao CIEE, no dia útil imediatamente posterior ao evento;
§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela Unidade Tomadora de Serviços e pelo CIEE, sob os seguintes aspectos:
a)interesse/comprometimento;
b)reciprocidade;
c)sociabilidade;
d)participação;
e)crescimento/desenvolvimento.

§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 90% da grade de treinamento teórico e prático;
§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:
a)promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
b)dar ao aprendiz uma profissão com ampla demanda no mercado;
c)inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
d)dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
e)proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES TOMADORAS DE SERVIÇOS:
Formalizar as oportunidades de aprendizagem a serem encaminhadas ao CIEE;
Realizar a seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE ou indicar os jovens para ocupar as oportunidades existentes;
Indicar formalmente profissionais orientadores dos aprendizes, no ambiente de trabalho, que em conjunto com o CIEE farão a supervisão e a avaliação dos aprendizes ;
Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
Coordenar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência dos aprendizes na organização;
Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de freqüência;

Remeter mensalmente ao CIEE a folha de controle de freqüência atestada pela Unidade Tomadora, no último dia útil de cada mês, cuja, inadimplência acarretará o pagamento integral do salário do aprendiz, independente da existência de faltas injustificadas ao trabalho, as quais poderão ser descontadas no mês subsequente;
Comunicar ao CIEE, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.
Assegurar aos funcionários do CIEE, formalmente designados pela entidade, o acesso ao local onde os aprendizes realizam a aprendizagem;
Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio, até o último dia útil do mês de competência;
Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que ele deva ser realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, conforme o que prescreve o Art. 405 da CLT e Art. 67 do ECA.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:
Receber as oportunidades de aprendizagem enviadas pela Unidade Tomadora, realizar a seleção ou formalizar as contratações dos jovens indicados;
Orientar os jovens selecionados quanto à obtenção dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
Aquisição da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
IV- Declaração de matricula e freqüência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
V - Ficha 19, para concluinte do Ensino Médio;
VI- Comprovante de residência (conta de água ou de luz).
Encaminhar o jovem para a realização do exame médico admissional, orientando-o à apresentar ao CIEE o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
Formalizar o contrato de aprendizagem que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do CIEE, do aprendiz e de seu responsável legal (se menor de idade), registrando, em seguida, esse contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Encaminhar o aprendiz contratado ao orientador indicado pela Unidade Tomadora;
Fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem integrante do Programa Aprendiz Legal, conforme currículo escolar encaminhado pelo CIEE;
Responsabilizar-se pela elaboração e envio da escala de férias do aprendiz, que deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares.
Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz, inclusive pelo fornecimento do vale-transporte;
Manter a Unidade Tomadora informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS COM O CURSO E COM A CONTRATAÇÃO - A entidade assistencial e educacional fará jus à Contribuição Institucional de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais para cobrir as despesas do curso e para custear as despesas administrativas, ambas por adolescente contratado, em atividade na Unidade Tomadora.
§1° - A entidade receberá o valor integral da Contribuição Institucional mensal para cobrir as despesas com o curso e com a contratação, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na Unidade Tomadora.
§2º – O valor descrito no *caput* desta cláusula será atualizado no mês de **Março** de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M(FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ - O aprendiz participante do Programa fará jus, de acordo com a CLT, Art. 428 §2°, ao salário mínimo hora, por mês integralmente trabalhado, salvo condição mais favorável.
§1° - O CIEE obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos do aprendiz, até o quinto dia útil do mês subseqüente a aprendizagem, IN nº 01/89 e art. 459. §1°, da CLT, desde que a Unidade Tomadora transfira os recursos até o último dia útil do mês de competência, conforme prescrito neste convênio, sob pena de rescisão deste Acordo, arcando a Unidade Tomadora com qualquer ônus decorrente do atraso da transferência dos referidos recursos;
§2°- As faltas injustificadas às atividades práticas e/ou teóricas implicam no desconto do salário, sendo processados no mês subseqüente ao da aprendizagem, bem como o do seu repouso semanal remunerado, como fundamenta o art.6º da lei nº 605/49 e o Art. 11 do decreto nº 27.048/49.
§3°- A alíquota do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS será de 2,0%(dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o Artigo 15 § 7º da Lei n° 8.036/90 e Art. 2º da Lei Complementar N.º 110/01 e de 1% referente ao PIS.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – A Tomadora transferirá ao CIEE o valor do salário, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte, benefícios e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, em relação a cada aprendiz assistido pelo Programa em atividade na Unidade Tomadora;
§1°- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da Unidade Tomadora.
§2°- O CIEE receberá antecipadamente os valores relativos às eventuais despesas com o fardamento, alimentação do aprendiz e à aquisição de vales-transporte para o deslocamento do jovem entre a sua residência e o local da aprendizagem prática e teórica (Unidade Tomadora e CIEE), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa, de maneira que o jovem inicie o seu trabalho mensal já de posse dos referentes benefícios, sem que o CIEE tenha qualquer dispêndio prévio com esses encargos;
§3°- A tomadora transferirá ao CIEE os valores dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidentes de trabalho, licença-saúde e licença-maternidade;
§4°- A Unidade Tomadora repassará ao CIEE, o referido custo na ocasião do fato gerador, em se tratando das férias e 13º salário, bem como os encargos repousados sobre estes.
§5°- Ao aprendiz desligado por falta disciplinar grave (a qualquer tempo) não é devida a indenização de férias relativa a período aquisitivo incompleto (férias proporcionais).

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – A tomadora transferirá os recursos para o CIEE da seguinte forma:
I-O CIEE apresentará à organização, antes do início da aprendizagem, um documento, contendo os valores a serem depositados antecipadamente pela organização, correspondentes ao custo do vale-transporte e das despesas com alimentação, exames admissionais e outros relativos ao mês de competência, entre eles o valor do uniforme. (Considerações)
II-O CIEE enviará à tomadora uma planilha de custo, até o dia dez do mês de competência, contendo os valores a serem repassados pela organização, discriminando o salário dos aprendizes, os encargos sociais e outras despesas por ventura existentes, para que a tomadora repasse ao CIEE os referidos custos, até o vigésimo dia do mês de competência.
§1º - Na planilha elencada no inciso II desta cláusula, constarão os valores correspondentes ao vale-transporte e às despesas alimentares relativas ao mês subseqüente ao do envio do documento em tela, assim como o valor dos exames admissionais, demissionais e periódicos porventura existentes.
§2° - O CIEE prestará contas do pagamento dos salários e benefícios, bem como do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao da transferência dos recursos por parte da Unidade Tomadora, no dia do envio da planilha de custo, previsto no inciso II desta cláusula, no qual ocorrerá quando de sua possibilidade legal e temporal.
§3° - A Unidade Tomadora não fará a retenção do valor apurado (11% do documento de cobrança), comprovando o CIEE que está isento da contribuição previdenciária, mediante apresentação de Ato

Declaratório de Isenção expedido pelo INSS ou confirmação por meio de consulta à página da Previdência Social na Internet;
§4° - O valor constante na planilha mensal de custos será discriminado, contendo os recálculos decorrentes de alterações de salários, vale transportes, bem como de outras despesas que porventura sejam acordadas entre as partes.
§5° - Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste convênio poderão ser apresentados na planilha do mês subseqüente, caso corrigida a falha que conduziu à glosa;
§6° - O eventual acerto decorrente de rescisão do contrato de trabalho, ausência não remunerada ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência, ensejará a emissão de planilha complementar de custos, que poderá ser apresentada no mês subseqüente, contendo inclusive o valor do exame demissional;
§7° - A planilha final de custos emitida pelo CIEE na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo hora e o valor do exame demissional.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
§1° - O adolescente cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que as atividades práticas serão desempenhadas na Unidade Tomadora de Serviços, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE;
§2° - A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

CLÁUSULA 10ª - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ - O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) falta disciplinar grave;
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) a pedido do aprendiz;
§1° - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo o CIEE arquiva-lo na documentação do aprendiz.
§2° - É vedado ao adolescente dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

CLÁUSULA 11ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por recursos próprios ou por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

_____
Assinatura do Representante da Unidade Tomadora de Serviços

_____
Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:621BBE27

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVÊNIO - PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - FMS

PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

CONVÊNIO

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO– CIEE/PE

Aos 15 dias do mês junho de 2015, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS
(Empresa Privada / Órgão ou Entidade Pública)

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Fernandes Vieira, 213
Bairro Centro **Cidade:** Moreno **Estado:** PE **CEP:** 54.800-000
Fone(s): 81 3535-1393 e 3535-1061 **Fax:**
Internet: www.moreno.pe.gov.br **e-mail:**
Nome da Atividade: Atividade de associações de defesa de direitos sociais
Nível: Municipal Estadual Federal Outros _____
Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 08.560.938/0001-78
Representantes Legais: Adilson Gomes da Silva Filho / Geórgia Maria de Albuquerque
Cargos: Prefeito e Secretária Municipal de Saúde

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Federal e Estadual, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista **Bairro:** Boa Vista
Cidade: Recife **Estado:** Pernambuco **CEP:** 50070-020 **PABX:** 0xx81 3092-1555
Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57 **Municipal:** 108.429-1
Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos
Representantes Legais: Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins
Cargos: Superintendentes Executivos Institucional e Operacional

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.
Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação de adolescentes e de jovens em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela Unidade Tomadora de Serviços e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA – O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 702 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de dezembro de 2001, obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da

Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e já foi depositado na Superintendência Regional do Trabalho do M. T. E.

§ 1º- A Unidade Tomadora de Serviços promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 2º – O período do Treinamento Introdutório será desenvolvido nas instalações do CIEE;

§ 3º - Ambas as atividades a encargo da Unidade Tomadora e do CIEE serão registradas na folha de controle da freqüência, devendo a ausência do aprendiz às atividades ser comunicada ao CIEE, no dia útil imediatamente posterior ao evento;

§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela Unidade Tomadora de Serviços e pelo CIEE, sob os seguintes aspectos:

a)interesse/comprometimento;
b)reciprocidade;
c)sociabilidade;
d)participação;
e)crescimento/desenvolvimento.

§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 90% da grade de treinamento teórico e prático;

§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:

a)promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
b)dar ao aprendiz uma profissão com ampla demanda no mercado;
c)inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
d)dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
e)proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES TOMADORAS DE SERVIÇOS:

Formalizar as oportunidades de aprendizagem a serem encaminhadas ao CIEE;

Realizar a seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE ou indicar os jovens para ocupar as oportunidades existentes;

Indicar formalmente profissionais orientadores dos aprendizes, no ambiente de trabalho, que em conjunto com o CIEE farão a supervisão e a avaliação dos aprendizes ;

Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;

Coordenar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência dos aprendizes na organização;

Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de freqüência;

Remeter mensalmente ao CIEE a folha de controle de freqüência atestada pela Unidade Tomadora, no último dia útil de cada mês, cuja, inadimplência acarretará o pagamento integral do salário do aprendiz, independente da existência de faltas injustificadas ao trabalho, as quais poderão ser descontadas no mês subsequente;

Comunicar ao CIEE, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.

Assegurar aos funcionários do CIEE, formalmente designados pela entidade, o acesso ao local onde os aprendizes realizam a aprendizagem;

Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio, até o último dia útil do mês de competência;

Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que ele deva ser realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, conforme o que prescreve o Art. 405 da CLT e Art. 67 do ECA.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:

Receber as oportunidades de aprendizagem enviadas pela Unidade Tomadora, realizar a seleção ou formalizar as contratações dos jovens indicados;

Orientar os jovens selecionados quanto à obtenção dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;

Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;

Aquisição da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

IV- Declaração de matricula e freqüência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;

V - Ficha 19, para concluinte do Ensino Médio;

VI- Comprovante de residência (conta de água ou de luz).

c) Encaminhar o jovem para a realização do exame médico admissional, orientando-o à apresentar ao CIEE o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO;

d) Formalizar o contrato de aprendizagem que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do CIEE, do aprendiz e de seu responsável legal (se menor de idade), registrando, em seguida, esse contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

e) Encaminhar o aprendiz contratado ao orientador indicado pela Unidade Tomadora;

f) Fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem integrante do Programa Aprendiz Legal, conforme currículo escolar encaminhado pelo CIEE;

g) Responsabilizar-se pela elaboração e envio da escala de férias do aprendiz, que deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares.

h) Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz, inclusive pelo fornecimento do vale-transporte;

i) Manter a Unidade Tomadora informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS COM O CURSO E COM A CONTRATAÇÃO - A entidade assistencial e educacional fará jus à Contribuição Institucional de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais para cobrir as despesas do curso e para custear as despesas administrativas, ambas por adolescente contratado, em atividade na Unidade Tomadora.

§1° - A entidade receberá o valor integral da Contribuição Institucional mensal para cobrir as despesas com o curso e com a contratação, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na Unidade Tomadora.

§2º – O valor descrito no *caput* desta cláusula será atualizado no mês de **Março** de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M(FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ - O aprendiz participante do Programa fará jus, de acordo com a CLT, Art. 428 §2°, ao salário mínimo hora, por mês integralmente trabalhado, salvo condição mais favorável.

§1° - O CIEE obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos do aprendiz, até o quinto dia útil do mês subseqüente a aprendizagem, IN nº 01/89 e art. 459. §1°, da CLT, desde que a Unidade Tomadora transfira os recursos até o último dia útil do mês de competência, conforme prescrito neste convênio, sob pena de rescisão deste Acordo, arcando a Unidade Tomadora com qualquer ônus decorrente do atraso da transferência dos referidos recursos;

§2°- As faltas injustificadas às atividades práticas e/ou teóricas implicam no desconto do salário, sendo processados no mês subseqüente ao da aprendizagem, bem como o do seu repouso semanal remunerado, como fundamenta o art.6º da lei nº 605/49 e o Art. 11 do decreto nº 27.048/49.

§3°- A alíquota do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS será de 2,0%(dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o Artigo 15 § 7º da Lei n° 8.036/90 e Art. 2º da Lei Complementar N.º 110/01 e de 1% referente ao PIS.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – A Tomadora transferirá ao CIEE o valor do salário, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte, benefícios e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, em relação a cada aprendiz assistido pelo Programa em atividade na Unidade Tomadora;
§1°- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da Unidade Tomadora.
§2°- O CIEE receberá antecipadamente os valores relativos às eventuais despesas com o fardamento, alimentação do aprendiz e à aquisição de vales-transporte para o deslocamento do jovem entre a sua residência e o local da aprendizagem prática e teórica (Unidade Tomadora e CIEE), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa, de maneira que o jovem inicie o seu trabalho mensal já de posse dos referentes benefícios, sem que o CIEE tenha qualquer dispêndio prévio com esses encargos;
§3°- A tomadora transferirá ao CIEE os valores dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidentes de trabalho, licença-saúde e licença-maternidade;
§4°- A Unidade Tomadora repassará ao CIEE, o referido custo na ocasião do fato gerador, em se tratando das férias e 13º salário, bem como os encargos repousados sobre estes.
§5°- Ao aprendiz desligado por falta disciplinar grave (a qualquer tempo) não é devida a indenização de férias relativa a período aquisitivo incompleto (férias proporcionais).

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – A tomadora transferirá os recursos para o CIEE da seguinte forma:
I-O CIEE apresentará à organização, antes do início da aprendizagem, um documento, contendo os valores a serem depositados antecipadamente pela organização, correspondentes ao custo do vale-transporte e das despesas com alimentação, exames admissionais e outros relativos ao mês de competência, entre eles o valor do uniforme. (Considerações)
II-O CIEE enviará à tomadora uma planilha de custo, até o dia dez do mês de competência, contendo os valores a serem repassados pela organização, discriminando o salário dos aprendizes, os encargos sociais e outras despesas por ventura existentes, para que a tomadora repasse ao CIEE os referidos custos, até o vigésimo dia do mês de competência.
§1º - Na planilha elencada no inciso II desta cláusula, constarão os valores correspondentes ao vale-transporte e às despesas alimentares relativas ao mês subseqüente ao do envio do documento em tela, assim como o valor dos exames admissionais, demissionais e periódicos porventura existentes.
§2° - O CIEE prestará contas do pagamento dos salários e benefícios, bem como do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao da transferência dos recursos por parte da Unidade Tomadora, no dia do envio da planilha de custo, previsto no inciso II desta cláusula, no qual ocorrerá quando de sua possibilidade legal e temporal.
§3° - A Unidade Tomadora não fará a retenção do valor apurado (11% do documento de cobrança), comprovando o CIEE que está isento da contribuição previdenciária, mediante apresentação de Ato Declaratório de Isenção expedido pelo INSS ou confirmação por meio de consulta à página da Previdência Social na Internet;
§4° - O valor constante na planilha mensal de custos será discriminado, contendo os recálculos decorrentes de alterações de salários, vale transportes, bem como de outras despesas que porventura sejam acordadas entre as partes.
§5° - Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste convênio poderão ser apresentados na planilha do mês subseqüente, caso corrigida a falha que conduziu à glosa;
§6° - O eventual acerto decorrente de rescisão do contrato de trabalho, ausência não remunerada ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência, ensejará a emissão de planilha complementar de custos, que poderá ser apresentada no mês subseqüente, contendo inclusive o valor do exame demissional;
§7° - A planilha final de custos emitida pelo CIEE na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo hora e o valor do exame demissional.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
§1° - O adolescente cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que as atividades práticas serão desempenhadas na Unidade Tomadora de Serviços, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE;
§2° - A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

CLÁUSULA 10ª - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ - O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) falta disciplinar grave;
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) a pedido do aprendiz;
§1° - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo o CIEE arquiva-lo na documentação do aprendiz.
§2° - É vedado ao adolescente dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

CLÁUSULA 11ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por recursos próprios ou por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

_____
Assinatura do Representante da Unidade Tomadora de Serviços

_____
Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:991C9329

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVÊNIO - PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - PMM

PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

CONVÊNIO
UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAESCOLA DE PERNAMBUCO– CIEE/PE

Aos 15 dias do mês junho de 2015, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e

do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS
(Empresa Privada / Órgão ou Entidade Pública)

Razão Social: Município do Moreno
Nome Fantasia: Prefeitura do Moreno
Endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3754
Bairro Centro **Cidade:** Moreno **Estado:** PE **CEP:** 54.800-000
Fone(s): 81 3535-6711 **Fax:** 3535-6711
Internet: www.moreno.pe.gov.br **e-mail:**
Nome da Atividade: Administração Pública em Geral
Nível: Municipal Estadual Federal Outros _____
Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 11.049.822/0001-83
Representantes Legais: Adilson Gomes da Silva Filho / Maria Givonete da Silva Lubarino
Cargos: Prefeito e Secretária Municipal de Finanças e Administração

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Federal e Estadual, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista **Bairro:** Boa Vista
Cidade: Recife **Estado:** Pernambuco **CEP:** 50070-020 **PABX:** 0xx81 3092-1555
Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57 **Municipal:** 108.429-1
Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos
Representantes Legais: Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins
Cargos: Superintendentes Executivos Institucional e Operacional

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação de adolescentes e de jovens em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela Unidade Tomadora de Serviços e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA – O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 702 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de dezembro de 2001, obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e já foi depositado na Superintendência Regional do Trabalho do M. T. E.
§ 1º- A Unidade Tomadora de Serviços promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;
§ 2º – O período do Treinamento Introdutório será desenvolvido nas instalações do CIEE;
§ 3º - Ambas as atividades a encargo da Unidade Tomadora e do CIEE serão registradas na folha de controle da freqüência, devendo a ausência do aprendiz às atividades ser comunicada ao CIEE, no dia útil imediatamente posterior ao evento;
§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela Unidade Tomadora de Serviços e pelo CIEE, sob os seguintes aspectos:
a)interesse/comprometimento;
b)reciprocidade;
c)sociabilidade;
d)participação;
e)crescimento/desenvolvimento.

§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 90% da grade de treinamento teórico e prático;
§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:
a)promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
b)dar ao aprendiz uma profissão com ampla demanda no mercado;
c)inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
d)dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
e)proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES TOMADORAS DE SERVIÇOS:
a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem a serem encaminhadas ao CIEE;
b) Realizar a seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE ou indicar os jovens para ocupar as oportunidades existentes;
c) Indicar formalmente profissionais orientadores dos aprendizes, no ambiente de trabalho, que em conjunto com o CIEE farão a supervisão e a avaliação dos aprendizes ;
d) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
e) Coordenar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência dos aprendizes na organização;
f)Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de freqüência;
g) Remeter mensalmente ao CIEE a folha de controle de freqüência atestada pela Unidade Tomadora, no último dia útil de cada mês, cuja, inadimplência acarretará o pagamento integral do salário do aprendiz, independente da existência de faltas injustificadas ao trabalho, as quais poderão ser descontadas no mês subsequente;
h) Comunicar ao CIEE, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.
i) Assegurar aos funcionários do CIEE, formalmente designados pela entidade, o acesso ao local onde os aprendizes realizam a aprendizagem;
j) Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio, até o último dia útil do mês de competência;
l) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que ele deva ser realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, conforme o que prescreve o Art. 405 da CLT e Art. 67 do ECA.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:
a) Receber as oportunidades de aprendizagem enviadas pela Unidade Tomadora, realizar a seleção ou formalizar as contratações dos jovens indicados;
b) Orientar os jovens selecionados quanto à obtenção dos seguintes documentos:
I- Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
II- Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
III- Aquisição da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
IV- Declaração de matricula e freqüência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
V - Ficha 19, para concluinte do Ensino Médio;
VI- Comprovante de residência (conta de água ou de luz).

c) Encaminhar o jovem para a realização do exame médico admissional, orientando-o à apresentar ao CIEE o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
d) Formalizar o contrato de aprendizagem que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do CIEE, do aprendiz e de seu responsável legal (se menor de idade), registrando, em seguida, esse contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Encaminhar o aprendiz contratado ao orientador indicado pela Unidade Tomadora;
f) Fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem integrante do Programa Aprendiz Legal, conforme currículo escolar encaminhado pelo CIEE;
g) Responsabilizar-se pela elaboração e envio da escala de férias do aprendiz, que deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares.
h) Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz, inclusive pelo fornecimento do vale-transporte;
i) Manter a Unidade Tomadora informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS COM O CURSO E COM A CONTRATAÇÃO - A entidade assistencial e educacional fará jus à Contribuição Institucional de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais para cobrir as despesas do curso e para custear as despesas administrativas, ambas por adolescente contratado, em atividade na Unidade Tomadora.
§1° - A entidade receberá o valor integral da Contribuição Institucional mensal para cobrir as despesas com o curso e com a contratação, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na Unidade Tomadora.
§2º – O valor descrito no *caput* desta cláusula será atualizado no mês de **Março** de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M(FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ - O aprendiz participante do Programa fará jus, de acordo com a CLT, Art. 428 §2°, ao salário mínimo hora, por mês integralmente trabalhado, salvo condição mais favorável.
§1° - O CIEE obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos do aprendiz, até o quinto dia útil do mês subseqüente a aprendizagem, IN nº 01/89 e art. 459. §1°, da CLT, desde que a Unidade Tomadora transfira os recursos até o último dia útil do mês de competência, conforme prescrito neste convênio, sob pena de rescisão deste Acordo, arcando a Unidade Tomadora com qualquer ônus decorrente do atraso da transferência dos referidos recursos;
§2°- As faltas injustificadas às atividades práticas e/ou teóricas implicam no desconto do salário, sendo processados no mês subseqüente ao da aprendizagem, bem como o do seu repouso semanal remunerado, como fundamenta o art.6º da lei nº 605/49 e o Art. 11 do decreto nº 27.048/49.
§3°- A alíquota do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS será de 2,0%(dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o Artigo 15 § 7º da Lei n° 8.036/90 e Art. 2º da Lei Complementar N.º 110/01 e de 1% referente ao PIS.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – A Tomadora transferirá ao CIEE o valor do salário, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte, benefícios e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, em relação a cada aprendiz assistido pelo Programa em atividade na Unidade Tomadora;
§1°- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da Unidade Tomadora.
§2°- O CIEE receberá antecipadamente os valores relativos às eventuais despesas com o fardamento, alimentação do aprendiz e à aquisição de vales-transporte para o deslocamento do jovem entre a sua residência e o local da aprendizagem prática e teórica (Unidade Tomadora e CIEE), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa, de maneira que o jovem inicie o seu trabalho mensal já de posse dos referentes benefícios, sem que o CIEE tenha qualquer dispêndio prévio com esses encargos;
§3°- A tomadora transferirá ao CIEE os valores dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidentes de trabalho, licença-saúde e licença-maternidade;
§4°- A Unidade Tomadora repassará ao CIEE, o referido custo na ocasião do fato gerador, em se tratando das férias e 13º salário, bem como os encargos repousados sobre estes.
§5°- Ao aprendiz desligado por falta disciplinar grave (a qualquer tempo) não é devida a indenização de férias relativa a período aquisitivo incompleto (férias proporcionais).

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – A tomadora transferirá os recursos para o CIEE da seguinte forma:
I-O CIEE apresentará à organização, antes do início da aprendizagem, um documento, contendo os valores a serem depositados antecipadamente pela organização, correspondentes ao custo do vale-transporte e das despesas com alimentação, exames admissionais e outros relativos ao mês de competência, entre eles o valor do uniforme. (Considerações)
II-O CIEE enviará à tomadora uma planilha de custo, até o dia dez do mês de competência, contendo os valores a serem repassados pela organização, discriminando o salário dos aprendizes, os encargos sociais e outras despesas por ventura existentes, para que a tomadora repasse ao CIEE os referidos custos, até o vigésimo dia do mês de competência.
§1º - Na planilha elencada no inciso II desta cláusula, constarão os valores correspondentes ao vale-transporte e às despesas alimentares relativas ao mês subseqüente ao do envio do documento em tela, assim como o valor dos exames admissionais, demissionais e periódicos porventura existentes.
§2° - O CIEE prestará contas do pagamento dos salários e benefícios, bem como do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao da transferência dos recursos por parte da Unidade Tomadora, no dia do envio da planilha de custo, previsto no inciso II desta cláusula, no qual ocorrerá quando de sua possibilidade legal e temporal.
§3° - A Unidade Tomadora não fará a retenção do valor apurado (11% do documento de cobrança), comprovando o CIEE que está isento da contribuição previdenciária, mediante apresentação de Ato Declaratório de Isenção expedido pelo INSS ou confirmação por meio de consulta à página da Previdência Social na Internet;
§4° - O valor constante na planilha mensal de custos será discriminado, contendo os recálculos decorrentes de alterações de salários, vale transportes, bem como de outras despesas que porventura sejam acordadas entre as partes.
§5° - Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste convênio poderão ser apresentados na planilha do mês subseqüente, caso corrigida a falha que conduziu à glosa;
§6° - O eventual acerto decorrente de rescisão do contrato de trabalho, ausência não remunerada ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência, ensejará a emissão de planilha complementar de custos, que poderá ser apresentada no mês subseqüente, contendo inclusive o valor do exame demissional;
§7° - A planilha final de custos emitida pelo CIEE na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo hora e o valor do exame demissional.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
§1° - O adolescente cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que as atividades práticas serão desempenhadas na Unidade Tomadora de Serviços, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE;
§2° - A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

CLÁUSULA 10ª - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ - O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) falta disciplinar grave;
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) a pedido do aprendiz;
§1° - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo o CIEE arquiva-lo na documentação do aprendiz.
§2° - É vedado ao adolescente dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

CLÁUSULA 11ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por recursos próprios ou por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

_____
Assinatura do Representante da Unidade Tomadora de Serviços

_____
Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:8D3EC1BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2015 - PMO - COPAL/OUTROS-I

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS No 006/2015 - SSP

A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - **COPAL/OUTROS I**, torna público que foram **INABILITADAS** as empresas 01–ALESSANDRA SOARES GUEDES–ME, 02–CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO–EPP (DL DISTRIBUIDORA), 05–MAGNATTA S & A LTDA–ME, 09–REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA–ME (NB TECNOLOGIA), 10–TF SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, 13–SANDRA FRANCISCA DE SOUZA–ME (RDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES), 15–CC PRATES COMÉRCIO E SERVIÇOS–ME (NOVO HORIZONTE), 16–BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (IGARASSU DISTRIBUIDORA) e 17–GLOBAL HOUSE LTDA–ME, bem como declarar **HABILITADAS** as empresas **03–JC CENÁRIO COMÉRCIO LTDA–ME**; **04–L. O. SOARES DE MORAES–ME (MORAES DISTRIBUIDORA)**; **06–MARIA JOSE FERREIRA–ME (MAJORE)**; **07–NORLUX LTDA**; **08–PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA–ME**; **11–CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO LTDA–ME**; **12–CTC CARDOSO BARREIROS–ME (CAMCIN COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA)** e **14–R. F. DA COSTA–ME** para a próxima fase do certame. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **31.07.2015, às 08:30 horas,** para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

Olinda, 17 de julho de 2015.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Presidente da COPAL/Outros I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:4445CB47

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 P.L. Nº 9008/2015- PMO

CEL - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - P.L. Nº 9008/2015 - U.G. PMO
Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS ÁREAS DA VILA OLÍMPICA NA III ETAPA DE RIO DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Abertura: 10/08/2015 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CD-R**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 17 de julho de 2015.

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da CEL

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:0F2B76DD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2015 FMS CONVITE N° 001/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2015 – P.L. nº 037/2015 - UG:FMS - Objeto: CONSTRUÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Abertura: 28/07/2015 às 09:30 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante o fornecimento de **PENDRIVE ou CDR.** Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas**.**

Olinda, 17 de julho de 2015**.**

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:2641466A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2015

Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes da Zona Rural de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a obrigatoriedade do Município em definir,

implantar e administrar os espaços territorialmente protegidos e seus componentes representativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que define as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, como unidades de conservação dotadas de atributos bióticos, abióticos, estéticos, o culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações, destinadas a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 5º, da referida Lei, a qual determina que todas as Áreas de Proteção Ambiental - APAs devem dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração, a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2.002, a respeito dos procedimentos, estrutura, composição e funcionamento de tais Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.887/2014, que ao criar a APA Nascentes da Zona Rural de Olinda, especialmente em seus arts. 5º, I 6º e seus parágrafos, define como instrumento de gestão participativa da referida unidade de conservação o Conselho Gestor,

DECRETA

Art. 1° - Fica criado o Conselho Gestor da APA Nascentes da Zona Rural de Olinda, em conformidade com o inciso I do art. 5º, e o art. 6º e parágrafos da Lei nº 5.887/2014.
Parágrafo único - O Conselho tem caráter consultivo e deliberativo, de acordo com as competências definidas na Lei.

Art. 2° - Fica estabelecido que o Conselho Gestor é um órgão colegiado e paritário em sua formação, vinculado ao órgão gestor do meio ambiente de Olinda.

Art. 3° - O Conselho Gestor será constituído paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, num total de 18 (dezoito) conselheiros, assim distribuídos:
I - PODER PÚBLICO:
1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
1 (um) representante da Secretaria de Educação;
1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano;
1 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana/Guarda Municipal;
1 (um) representante da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; e
1 (um) representante da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA.

II – SOCIEDADE CIVIL:
1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (segmento da sociedade civil);
1 (um) representante do Conselho Escolar da Escola Municipal Margarida Alves (segmento da sociedade civil);
1 (um) representante do PSF da Base Rural (segmento de usuário);
1 (um) representante do Conselho Municipal do Turismo (segmento da sociedade civil);
2 (dois) representantes dos moradores da zona rural;
1 (um) representante do segmento cultural da zona rural;
1 (um) representante dos empreendedores da zona rural; e
1 (um) representante dos produtores agrícolas da zona rural, pela Associação dos Produtores Rurais de Olinda – APARO.

§ 1º - Os conselheiros (titulares e suplentes) dos segmentos da sociedade civil definidos no inciso II, alíneas **c**, **e**, **f**, e **g** serão eleitos conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância.

§ 3º - O conselheiro suplente representará a mesma entidade representada pelo conselheiro titular.

Art. 4° - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O exercício da função de conselheiro será gratuito, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6° - O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura:
I –Presidência;
II –Secretaria Executiva;
III –Plenário.

Art. 7° - Ficam definidos como presidente e vice-presidente do referido Conselho Gestor, respectivamente, os conselheiros titulares da Secretaria de Meio Ambiente e da Associação dos Produtores Rurais de Olinda - APARO.

§ 1º - O vice-presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do presidente.

§ 2º - Em caso de empate na votação, caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 8° - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do Conselho Gestor, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

§ 1º- O responsável pela Secretaria Executiva do Conselho, ou seu substituto eventual, será designado pelo titular do órgão gestor de meio ambiente do Município.

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 9° - O Plenário, que consiste em instância de deliberação máxima do Conselho Gestor, reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno deste último.

Parágrafo único - O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano.

Art. 10 - Caberá ao Secretário do Meio Ambiente designar por Portaria os membros do Conselho Gestor, após a indicação e/ou eleição dos representantes de que trata o art. 3º.

Parágrafo único - A instalação do Conselho Gestor, bem como a nomeação dos seus conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado por Portaria da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 12 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos e documentos serão amplamente divulgados.

Art. 13 - O Secretário de Meio Ambiente editará as normas complementares ao presente Decreto que se fizerem necessárias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de junho de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:4AB30A27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES-PE, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do julgamento referente ao processo licitatório nº **008/2015** pregão presencial **004/2015**, cujo o objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de consultoria/assessoria para implantação de sistemas públicos de gestão para a secretaria municipal de finanças, conforme especificações constantes no termo de referência. Declaro vencedora do certame a empresa: **AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA –ME –CNPJ** 11.625.611/0001-41, no valor total de **R$ 82.800,00 (** oitenta e dois mil e oitocentos reais**)**

Palmares, 17 de julho de 2015.

EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:660D87B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 257/2015 – Pregão Presencial n° 116/2015. Objeto: Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica - Locação de Espaço e Fornecimento de alimentação para a V Conferência Municipal de Juventude. Natureza do Objeto: Serviço. Data de Abertura: 31/07/2015 às 08h30. Valor máximo aceitável: R$ 6.724,00 (seis mil setecentos e vinte e quatro reais). Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070/Ramal 237

Salgueiro/PE, 17 de julho de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:524BB2EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ

TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015
NATUREZA: SERVIÇOS
COMISSÃO: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 209.748,79 (duzentos e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, às 10:00 horas do dia 03 de agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para: Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para execução das ações do Programa "PE NO BATENTE", através da realização dos módulos de qualificação social, profissional e produtiva, na cadeia têxtil, visando atender 50 beneficiários em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Sanharó, incluindo o fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária a perfeita execução dos serviços.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 015/2005.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (087) 38361171.
Email: cplsanharo@hotmail.com

Sanharó - PE, 08 de julho de 2015

NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:3D9116F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA FASE DE LANCES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO

Processo Nº: 009/2015
Modalidade/Nº: Pregão nº 004/2015
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE.
Através do presente convocamos as empresas participantes do Pregão supramencionado para comparecerem a sessão de continuação que ocorrerá no dia 30/07/2015 às 09:00 horas. Informações na sala da CPL, sita à Praça Josué Gomes, s/n - Centro, São Caetano/PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. ou através do email: pregaosaocaetano@hotmail.com de segunda a sexta-feira.

São Caetano, 17 de julho de 2015.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruna Rafaelly Bezerra
Código Identificador:76378779

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 024/2015
Modalidade/Nº: Pregão Nº 005/2015
Objeto Nat.: Serviços de locação
Objeto: Registro de Preços para locação de palco, som, iluminação e demais estruturas necessárias para uso em diversos eventos a serem realizados no Município de São Caetano-PE.
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano-PE em 31/07/2015 às 09:00 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do

email: pregaosaocaetano@hotmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Caetano, 17 de julho de 2015.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruna Rafaelly Bezerra
Código Identificador:5595CAD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVITE N° CPL 001/2015

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 031/2015 – CONVITE Nº 001/2015 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, pela sua Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia 28 de julho de 2015, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços para a Contratação de empresa prestadora de serviços para exploração comercial dos Camarotes e Área VIP, como permissionário, durante o evento de Comemoração do dia do Padroeiro do Município. Tipo: MAIOR OFERTA. Valor Total mínimo Aceitável: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Capoeira, Nº 053 – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 99697-2798, no horário de 08h00min às 13h00min.

São Lourenço da Mata, 16 de julho de 2015.

JACKELINE GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:458FAC5B

SECRETARIA DE FINANÇAS
CARTA-CONVITE Nº 021/2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE N.º 021/2015 – PL N.º 040/2015 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma na Recepção, Bloco Cirúrgico e Coberta do Hospital Petronila Campos no Município de São Lourenço da Mata/PE., conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. Data da abertura: 27/07/2015 às 10:00hs, o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a CPLOSE que fica localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata., de 08:00hs às 12:00hs.

São Lourenço da Mata, 16/06/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:FA565718

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA

Aviso de **ERRATA** a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015. Retificação ao EXTRATO DE CONTRATO publicado nesse Jornal em 26/02/2015, Página 36 onde se lê: "**R$ 234.950,00", leia-se: "R$ 234.530,00**".

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:6D994E39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 010/2015 cujo objeto é a aquisição de materiais diversos elétricos para manutenção da iluminação pública. A sessão pública será realizada dia 30/07/2015 às 08h, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade/PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 17 de julho de 2015.

JAQUELINE NERI DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Erlane Alves Oliveira
Código Identificador:9587690A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
REFEITURA DE TUPARETAMA PORTARIA N° 394/2015

PORTARIA n.° 394, DE14DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, Aposentadoria Especial de Magistério com previsão do Artigo28, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 233/2005, de 27 de junho de 2005 a servidora **FRANCISCA ANA MARQUES TORRES,** matrícula39-6.

Art. 2° - Atribuir percepção de proventos conforme detalhamento a seguir:

Vencimento de **PROFESSOR 165 HORAS-AULA/C-V/F-A/N-I**
Em14/07/2015.....RS 2.253,76

Art. 3° - A presente Aposentadoria tem fundamentação legal esculpida no Artigo 6º, da EC 41/2003.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:62D1BE77

GABINETE DO PREFEITO
REFEITURA DE TUPARETAMA PORTARIA N° 399/2015

PORTARIA n.° 399, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **AGOSTINHO LEONARDO DA SILVA,**

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR por idade com previsão do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal com redação da EC 41/03, o servidor **AGOSTINHO LEONARDO DA SILVA,** matrícula n.º 418-9, enquadrado no cargo de **MECÂNICO SÍMBOLO/PE-XX,** conforme Lei nº 270/2008, e admitido em 01 de abril de 2000,conforme Concurso Público.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Julho de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:4B0475AD

GABINETE DO PREFEITO
REFEITURA DE TUPARETAMA PORTARIA N° 402/2015

PORTARIA n.° 402, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **JOSÉ CARLOS SEVERO DA SILVA,**

RESOLVE:

Art. 1º -APOSENTAR por tempo de contribuição com proventos proporcionais, com base no artigo 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 9º, parágrafo 1º, Inciso I, alínea B da Emenda Constitucional 20/98, de 15 de dezembro de 1998, o servidor **JOSÉ CARLOS SEVERO DA SILVA,** matrícula n.º 69-8, enquadrado no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES SÍMBOLO/PE-VXIII,** conforme Lei nº 270/2008.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:7502D33F

GABINETE DO PREFEITO
REFEITURA DE TUPARETAMA PORTARIA N° 403/2015

PORTARIA n.° 403, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **JOÃO BERTO CLAUDINO DOS SANTOS,**

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR por tempo de contribuição com proventos proporcionais, com base no artigo 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 9º, parágrafo 1º, Inciso I, alínea B da Emenda Constitucional 20/98, de 15 de dezembro de 1998, o servidor **JOÃO BERTO CLAUDINO DOS SANTOS,** matrícula n.º 418-9**,** matrícula n.º 69-8, enquadrado no cargo de **GARI SÍMBOLO/PE-I,** conforme Lei nº 270/2008.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:328B698C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

PROCESSO Nº 058/2015 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA JANELAS, BASCULANTES E PORTAS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 05.802.770/0001-71, situada à Rua Sapucaia, nº 16 - Loja 8, Centro, Paulista/PE, com valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Paulista, 17/07/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:C0D4C26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

PROCESSO Nº 058/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA JANELAS, BASCULANTES E PORTAS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 05.802.770/0001-71, situada à Rua Sapucaia, nº 16 - Loja 8,

Centro, Paulista/PE, com valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Paulista, 17/07/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:C8154683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
RP Nº 027/2015

PROCESSO Nº 042/2015 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, AÇÚCAR, CAFÉ E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresas vencedoras do certame **DL DE SÁ – ME**, CNPJ Nº 06.259.011/0001-77, situada a Rua Rodovia PE 22, Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 810, Conceição, Paulista/PE, com os seguintes valores: **LOTE 01 - R$ 197.999,69** (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos); **LOTE 02 - R$ 406.699,93** (quatrocentos e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); **LOTE 03 - R$ 253.134,75** (duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); **MARIA JOSÉ FERREIRA – ME**, CNPJ Nº 12.270.525/0001-26, situada a Rua quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE, **LOTE 05 - R$ 288.579,98** (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Paulista, 17/07/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:D3AC9310



